



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 27 E 28 DE MAIO DE 2013**

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Inspeccionada o Dr. **Francisco das Chagas Lima Filho**, deu-se entre os dias **27 e 28 de maio de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, da Assessora Dr<sup>a</sup> **Júlia do Couto Perez** e dos assistentes Dr. **José Roberto de Terra Barros**, Dr<sup>a</sup> **Augusta Lopes de Abreu**, Sr<sup>a</sup> **Cleusa Adelaide Moreira Marino** e Sr. **Davi César Alves Lima**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos, visitando as instalações do Tribunal, das Varas da Capital e a Escola Judicial.

**A) Parte Descritiva:**

A **radiografia** do 24º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na inspeção:

**1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 24ª Região:**

**a) Estrutura Judicial:**

· O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é composto por **8 Desembargadores**.

· São **órgãos fracionários** do Tribunal (art. 3º do RITRT-24), o **Pleno**, **2 Turmas** (com **3 membros cada** e presididas pelo integrante mais antigo da turma), a **Presidência**, a **Vice-Presidência**, a **Corregedoria Regional** (sendo que o Presidente e o Vice-Presidente da Corte acumulam as funções de Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, nos termos do art. 10 do RITRT-24), os **Juízes do Tribunal** e as **Comissões Permanentes de Juízes**.

· A **Escola Judicial** e a **Ouvidoria Judiciária** são **unidades de apoio administrativo do Regional**, nos termos do anexo VI da Resolução 63/10 do CSJT, sendo que a primeira tem as competências estabelecidas na Resolução Administrativa 133/09 do TRT-24 e, a segunda, observa o disposto na Resolução 103/10 do CNJ (art. 3º, parágrafo único, do RITRT-24).

· Somente o **Presidente** do Tribunal está **excluído das distribuições ordinárias e extraordinárias** de processos (art. 90 do RITRT-24) e, excetuadas as hipóteses de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, de incidente de uniformização de jurisprudência e de matéria ou recurso administrativo, profere apenas **voto de desempate** (art. 9º, § 1º, do RITRT-24).

· O **Vice-Presidente** do Tribunal é **relator nato dos recursos administrativos** e ações originárias do Tribunal Pleno e participa, em igualdade



com os demais Juízes do Tribunal, da distribuição dos **mandados de segurança, habeas corpus e habeas data**, na qualidade de relator e revisor, exercendo ainda as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal, além de decidir as **medidas consideradas de natureza urgente** de competência do Tribunal Pleno, as quais reclamem providência imediata, na hipótese de **ausência do relator** sorteado participar da distribuição, como também de todos os processos de competência da Turma, nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de algum de seus membros (art. 28, I a VII, do RITRT-24).

- Há **delegação**, ao **Vice-Presidente**, para realizar **correições** nas Varas do Trabalho, mediante ato do Presidente (art. 28, IV, do RITRT-24).

- De acordo com o Regimento Interno do TRT-24 (art. 84), há a figura do **revisor** para os processos de recurso ordinário, ação rescisória, dissídio coletivo, ação anulatória e ação declaratória, valendo destacar que **não foi resolvido no Regional a questão do PJ-e** alusiva à distribuição do feito ao revisor.

- O **24º Regional** tem jurisdição sobre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, abrangendo **79 Municípios** e contando com **26 Varas do Trabalho**, localizadas em Campo Grande (7), Dourados (2), Três Lagoas (2), além de 1 Vara do Trabalho em cada um dos seguintes Municípios: Amambaí, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Fátima do Sul, Jardim, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante e São Gabriel do Oeste.

Na **1ª instância**, há **56 Juízes (26 titulares e 30 substitutos)**, sendo que **2 juízes titulares de Vara do Trabalho foram convocados pelo Tribunal** (1 como juiz auxiliar da Presidência e 1 para substituir o Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior, que se encontra afastado para fins de aperfeiçoamento profissional em São Paulo).

Atualmente **não há cargos vagos** na 1ª e 2ª instâncias.

- Nos termos do art. 5º, "caput" e parágrafo único, do RITRT-24 é **obrigatório o uso de vestes talares** na Região, tanto para os desembargadores quanto para os juízes de 1º grau, sendo, pois, generalizado o seu uso em sessões e audiências.

- Conforme dado estatístico do TST, enviado ao Tribunal de Contas da União, em 31/10/12, há na 24ª Região **1 magistrado trabalhista para cada 44.734 habitantes**, estando abaixo da média nacional, de 1:60.580 (3º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a 2.505.000 habitantes, o que representa a fatia de 1,29% da população brasileira, sendo a **terceira menor jurisdição trabalhista do País**.

#### **b) Estrutura Administrativa:**

- A **24ª Região** conta, atualmente, com **750 servidores** (atualmente há 2 cargos vagos do quadro de pessoal permanente), sendo 548 do quadro de pessoal permanente, 3 comissionados sem vínculo, 75 requisitados, 39 removidos para outros tribunais, 5 cedidos, 40 removidos de outros tribunais e 84 terceirizados. Possui ainda 108 estagiários (tendo a possibilidade de mais 10 vagas).

- Estão em atividade nos **gabinetes** dos Desembargadores **78 servidores** (há 1 gabinete com 11 servidores, 4 gabinetes com 10 servidores e 3 gabinetes com 9 servidores) e, nas **Varas do Trabalho**, encontram-se em atividade **254 servidores**, com **média de 9,8 servidores por Vara do Trabalho e por Gabinete de Desembargador**.

- O **Tribunal** dispõe de **205 funções comissionadas** (1 FC está vaga) e **25 cargos em comissão**. As **Varas do Trabalho** dispõe de **155 funções comissionadas** (2 FCs estão vagas) e **26 cargos em comissão**. Os **Foros Trabalhistas** dispõem de **23 funções comissionadas** e **não há cargo em comissão**.

· O **24º TRT** organiza-se internamente dividido em: **Presidência**, à qual está vinculada a Secretaria Geral da Presidência; **Vice-Presidência**; **Corregedoria Regional**; **Gabinete dos Desembargadores**; **Secretaria do Tribunal Pleno**, à qual estão vinculadas a Seção de Cumprimento de Diligências e Mandados Judiciais, as Subsecretarias das 1ª Turma e 2ª Turmas e os Setores de Publicação de acórdãos da 1ª e 2ª Turmas; **Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica**, **Serviço de Controle Interno**, à qual estão vinculadas a Seção de Controle e Acompanhamento de Despesas, a Seção de Análises Contábeis e a Seção de Controle e Análise de Pessoal; **Secretaria de Coordenação Judiciária**, à qual estão vinculadas a Coordenadoria de Recursos, a Seção de Publicação, o Gabinete de Apoio à Secretaria de Coordenação Judiciária, a Coordenadoria de Cadastramento Processual, o Núcleo de Documentação, o Núcleo de Cadastro e Remuneração de Pessoal, o Serviço de Orçamento e Finanças, o Serviço de Material e Patrimônio e o Núcleo de Segurança e Transporte; **Ouvidoria Judiciária**; **Escola Judicial**; **Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa**, à qual estão vinculadas o Gabinete de Apoio, a Assessoria, a Secretaria Executiva, o Núcleo de Licitações e Contratos, o Núcleo de Manutenção e Projetos, a Secretaria de Tecnologia da Informação, o Serviço de Recursos Humanos, o Núcleo de Cadastramento e Remuneração de Pessoal, o Serviço de Orçamento e Finanças, o Serviço de Material e Patrimônio e o Núcleo de Segurança e Transporte.

· O **Tribunal** dispõe de **461 cargos** na **área-fim** (judiciária) e **161** na **área-meio** (administrativa), o que representa **74,12% de servidores na atividade-fim** e **25,88% na atividade-meio**, superando o limite mínimo de 70% previsto no art. 14 da Resolução 63/10 do CSJT.

· Estão em atividade **51,13%** dos servidores na **1ª instância** e **48,87%** na **2ª instância**, relativamente às **áreas-fim e áreas-meio**, em **proporção adequada à distribuição da demanda processual** entre 1ª e 2ª instâncias.

### **c)Tecnologia da Informação**

· No que se refere ao sistema **e-Gestão**, observou-se que, mediante louvável esforço do Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão e das áreas de TI e de Negócios do Tribunal, especialmente em ações voltadas ao combate às inconsistências dos dados, o **24º Regional logrou eliminar a integralidade das inconsistências** que ainda persistiam até o final de 2012.

· Quanto ao **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, verificou-se grande preocupação no âmbito do 24º TRT, entre outros aspectos, no que tange ao **não funcionamento** do módulo de **"emissão de certidões negativas"**. Outro problema foi a **inexistência de funcionalidade** destinada à **"emissão de guias de depósito"**, fato que, conforme sugestão do TRT, poderia ser provisoriamente suprido com o retorno do módulo de emissão das referidas guias nos portais das instituições bancárias, conforme ocorria antes da publicação da IN 33/08 do TST, o que parece ser o mais recomendável, até que a funcionalidade passe a operar adequadamente no PJe-JT.

· No que tange aos **recursos tecnológicos** existentes, verificou-se que o 24º Regional conta com **parque de equipamentos renovado**, com destaque para os computadores servidores e ativos de rede instalados na **central de dados** do Tribunal, juntamente com modernos subsistemas de armazenamento de dados, dotados de **adequada capacidade de processamento e armazenagem de informações**. Para tanto, foram fundamentais os aprimoramentos continuamente realizados pelas sucessivas administrações dessa Corte, juntamente com a **cessão de recursos orçamentários** geridos pelo **CSJT**.

· Constatou-se, ainda, que a **central de processamento de dados** existente no edifício sede do Regional foi instalada segundo o **modelo "cofre de segurança modular"**, dispondo de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços

automatizados. A central de Processamento de dados conta com computadores, dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de **redundância**, situados no edifício do **Fórum da Capital** ("site backup"), capazes de garantir a **continuidade dos serviços informatizados**, na eventualidade de ocorrência de falhas no sistema principal. A **comunicação de dados** entre o "**data center**" **principal** e o "**site backup**" se dá mediante rede própria, criada com a **conexão** entre os mencionados prédios por meio de **fibra óptica** (6 pares) à taxa de **1.000 mbps**. A redundância da comunicação de dados é obtida com o uso do anel óptico denominado "**Rede SGI/COMEP**", à taxa de comunicação de **300 mbps**, previsto em convênio com o Governo local,

- A comunicação de dados com as Varas do Trabalho situadas no interior do Estado é feita com o emprego da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT), sem, contudo, dispor de redundância capaz de garantir a ininterruptão dos serviços informatizados e a segurança física dos dados, na eventualidade de um sinistro de maiores proporções, mormente em cidades de grande volume processual como é o caso de Dourados e Três Lagoas. O quadro se agrava ainda mais porque, com a adesão do Regional ao PJe-JT, migrou-se para a **área de Tecnologia da Informação a responsabilidade** intrínseca pela **guarda dos dados processuais e das informações** concernentes aos **processos eletrônicos**.

- Quanto ao **contingente de pessoal da área de TI**, a **STI/TRT24** conta com **29 servidores**, além de **3 estagiários**. Visando à adequação de seus quadros ao quantitativo de pessoal técnico preconizado pela **Resolução 90/09 do CNJ**, elaborou proposta de readequação do seu quadro de pessoal permanente, em que pleiteia o **incremento de 8 cargos de analistas de sistemas**. Tal proposta, após aprovação pelo **Tribunal Pleno**, foi apreciada pelo **CSJT**, que, após aprovação, encaminhou-a ao **Congresso Nacional**, onde ora tramita sob o **PL 4222/2012**.

- Em relação à **governança corporativa de tecnologia da informação**, observou-se que o 24º TRT acha-se empenhado na adoção de modelos de referência e boas práticas de governança de TI, tendo logrado instituir **Planejamento Estratégico de TIC (PETI)**, **Plano Diretor de TI (PDTI)**, de que trata o art. 11, parágrafo único, da Resolução 90/09 do CNJ, **Política de Segurança da Informação** e **Comitê Gestor de TI**, responsável por orientar as ações e investimentos em TIC. Conta, ainda, com um **Comitê de Segurança da Informação**.

- Observou-se que os **aplicativos de Gerenciamento** utilizados na 24ª Região são os seguintes: Sigest, *software* de monitoramento Nagios, *software* de monitoramento Verelo, *software* de atendimento OCOMON, *software* de gerenciamento de projetos GPWeb, *software* de gerenciamento de inventário CACIC.

- O **único sistema nacional** que **não** foi **implantado** no TRT da 24ª Região é o **sistema de cálculo trabalhista**, em razão de haver **sistema próprio** e de não existir um sistema nacional consolidado e aceito pelos clientes. Todos os demais sistemas foram implantados: AUD, CPE, e-DOC, e-Jus (e-Voto), e-Revista, Diário Oficial Eletrônico, Malote Digital, etc.

- As 8 (oito) **Varas do Trabalho da 24ª Região** em que o **Sistema PJe-JT** foi implantado em 2012 e 2013, são as seguintes:

- Implantações realizadas no ano de 2012:
  - 20/07/2012 - Vara do Trabalho de Ponta Porã
  - 21/09/2012 - Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste
  - 31/10/2012 - Vara do Trabalho de Amambai
  - 28/11/2012 - Vara do Trabalho de Mundo Novo
- Implantações realizadas no ano de 2013:
  - 22/02/2013 - Foro e Varas do Trabalho de Dourados (2)
  - 05/04/2013 - Foro e Varas do Trabalho de Três Lagoas (2)

- 10/05/2013 - Vara do Trabalho de Coxim

Em conformidade com o Plano de Expansão do Sistema PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o ano de 2013, já aprovado pela Presidência do CSJT, haverá implantação do referido sistema, ainda em 2013, em mais 8 (oito) Varas do Trabalho, conforme abaixo especificado, totalizando, com as implantações já realizadas em 2012 e 2013, 17 (dezesete) Varas do Trabalho, o que corresponde a 65% das Varas do Trabalho da 24ª Região:

- Implantações **a serem realizadas no ano de 2013:**

- **07/06/2013 - Vara do Trabalho de Naviraí**

- 27/09/2013 - Foro e Varas do Trabalho de Campo Grande (7)

Por **determinação da Presidência do TST**, em atendimento a requerimento feito pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a **implantação do PJe-Jt em novas Varas do Trabalho está suspensa de 03 a 28 de junho de 2013** (Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEIT 024/2013), até que se termine o trabalho de integração do sistema e-Gestão no sistema do PJe-JT, de modo a que os andamentos dos processos possam gerar dados estatísticos que permitam a avaliação de desempenho dos órgãos jurisdicionais da Justiça do Trabalho e o controle dos prazos processuais. Assim, **a instalação do PJe-Jt na Vara do Trabalho de Naviraí foi postergada para agosto** do corrente ano pela Presidência do TRT.

· Em 2012 e 2013, o Tribunal, por meio da Coordenadoria de Projetos Judiciários, **capacitou 223** (duzentos e vinte e três) **servidores** para operar o **Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT**; desses, 109 (cento e nove) completaram o mínimo de **20 horas de treinamento**.

· No que tange aos **magistrados, 49** (quarenta e nove) passaram por algum **treinamento em PJe-JT**; somente **14** (quatorze) atingiram a **carga horária mínima de 20 horas**.

· Relativamente à **Gestão Estratégica**, foram **capacitados 175** (cento e setenta e cinco) **servidores** em 2012; a capacitação em 2013 faz parte do calendário de atividades a ser executado até o final do ano.

## **2) Situação da Justiça do Trabalho na 24ª Região:**

### **a) Movimentação processual no 24º TRT em 2012:**

A partir de dados extraídos do sistema e-Gestão e de informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

- **Processos recebidos em 2012:**

- Resíduo processual remanescente de 2011: 907
- Casos novos recebidos em 2012: 6.713
- Recursos internos interpostos: 1.333
- Processos devolvidos com reforma da decisão pelo TST: 14
- Total de processos recebidos: 8.060

- **Total de processos passíveis de julgamento: 8.967**

De plano, registre-se que, no ano de **2012**, o **24º Regional recebeu 868 processos a menos** do que em **2011** (8.928) (-9,72%) e contou com **menos 1.006 casos suscetíveis de julgamento** do que o número de feitos disponível no ano anterior (9.973) (-10,08%). Houve, portanto, **pequena queda na demanda processual em 2ª instância**.

- **Processos solucionados em 2012:**

- Ações originárias e recursos solucionados em sessão: 6.426
- Recursos internos solucionados em sessão: 1.309
- Ações originárias e recursos solucionados por despacho monocrático: 132

- Recursos internos solucionados por despacho monocrático: 25

- **Total de processos solucionados: 7.892**

O número de **processos solucionados em 2012 diminuiu 13,2%** em relação ao ano de **2011** (9.097). Como consequência, a **taxa de congestionamento** processual do **24º TRT aumentou de 8,8% para 12%**, permanecendo, ainda assim, abaixo da média nacional (20,3%). A **média anual de processos e recursos internos julgados** pelos **Desembargadores** (excluídos os que ocupavam cargos de direção) ficou em **1.315**, abaixo da **média nacional de 1.589 processos** julgados por ano.

· **Produtividade dos Desembargadores (em ordem decrescente):**

1º) Des. **Ricardo Geraldo Monteiro Zandona**: 1.237 processos recebidos e 1.325 solucionados (variação de 107,1%);

2º) Des. **Nicanor de Araújo Lima**: 1.457 processos recebidos e 1.496 solucionados (variação de 102,7%);

3º) Des. **Amaury Rodrigues Pinto Júnior**: 1.341 processos recebidos e 1.350 solucionados (variação de 100,7%).

4º) Des. **André Luís Moraes de Oliveira**: 1.243 processos recebidos e 1.218 solucionados (variação de 98%);

5º) Des. **Nery Sá e Silva de Azambuja**: 1.267 processos recebidos e 1.113 solucionados (variação: 87,9%);

6º) Des. **João de Deus Gomes de Souza**: 1.256 processos recebidos e 1.087 solucionados (variação: 86,5%).

Em números absolutos, o *ranking* de **produtividade** dos desembargadores ficou assim: 1º) **Nicanor de Araújo Lima** (1.496); 2º) Amaury Rodrigues Pinto Junior (1.350); 3º) Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (1.325); 4º) André Luís Moraes de Oliveira (1.218); 5º) Nery Sá e Silva de Azambuja (1.113) e 6º) João de Deus Gomes de Souza (1.087).

Em 2012, apenas **3 Desembargadores solucionaram mais processos do que o número recebido**, combatendo, por conseguinte, o resíduo processual existente no 24º TRT.

· **Resíduo processual:**

- Pendentes de autuação: 2
- Pendentes de remessa ao MPT: 1
- Pendentes de distribuição: 4
- Em estudo com o relator: 12
- Em estudo com o revisor: 24
- Aguardando pauta: 736
- Pendentes de julgamento: 105
- Em diligência: 27
- Aguardando parecer do MPT: 42

- **Resíduo para 2013: 953**

Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (907) e o acumulado para 2013 (953), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 24ª Região** sofreu **evolução residual de 5,07%**, permanecendo, entretanto, **abaixo da média nacional de 12,6%**, tendo terminado o ano de 2012 com **46 processos a mais** do que iniciou. Os números revelam apenas que não houve empenho na redução de estoque, mas o aumento e o próprio estoque não são ainda preocupantes. Conforme informações obtidas no sistema e- Gestão, o prazo médio de tramitação (da autuação ao julgamento) de processos no Tribunal foi de **75,64 dias**, para as **ações originárias**, e de **53,5 dias** para os **recursos ordinários**.

· **Recursos para o TST:**

- Recursos de revista despachados: 2.662
- Taxa de recorribilidade para o TST: 44,6%
- Revistas admitidas: 395

- Taxa de admissibilidade: 14,8%
  - Revistas denegadas: 2.267
  - Agravos de instrumento em recursos de revista para o TST: 1.778
  - Taxa de interposição de AIRR: 78,4%
- Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (14,8%)

situou-se **abaixo da média nacional** (19%).

• **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 802
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 387

• **Taxa de reforma dos RR: 48,2%**

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 1.705
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 167

• **Taxa de reforma dos AIRR: 9,8%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **24º Regional**, ainda que parcialmente (48%), encontra-se **abaixo da média nacional (68%)**. Já em relação aos **agravos de instrumento providos** (9,8%), constata-se que a taxa de reforma encontra-se **acima da média nacional de 8,6%**. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-24, não foi identificada a existência de nenhum ponto de colisão entre a jurisprudência do Regional e os entendimentos já consolidados pelo TST, revelando **notável responsabilidade institucional** por parte do Tribunal da 24ª Região, a ser encomiada, como implementadora do princípio insculpido nos arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial, subscrito pelo Brasil. Reclamação, no entanto, veiculada pela 1ª instância, foi a relativa à **anulação de sentenças em processos maduros**, que já poderiam ser julgados quanto ao mérito, pelo uso da faculdade do § 3º do art. 515 do CPC. Não é demais lembrar que o aspecto pedagógico da devolução não deve sobrepujar o interesse das partes na celeridade da solução do conflito e a norma legal e constitucional que a garante (CF, art. 5º, LXXVIII).

**b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 24ª Região no ano de 2012:**

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho do TRT da 24ª Região:

• **Fase de conhecimento:**

- Resíduo de 2011: 9.600
- Casos novos: 29.271
- Sentenças anuladas ou reformadas: 191
- Total recebido: 29.462
- Processos suscetíveis de julgamento: 39.062
- Processos solucionados: 25.612
- Taxa de congestionamento: 32,2%
- Resíduo para 2013: 13.450

• **Evolução residual: 40,1%**

• **Taxa de recorribilidade externa: 54,1%**

No ano de **2012**, o **1º grau** de jurisdição contou com **3.605 feitos a mais** que o **total factível de julgamento** em **2011** (35.457) (+10,2%). Contudo, foram **solucionados 245 processos a menos** do que o total resolvido no ano anterior (25.857), de modo que a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também os embargos de declaração recebidos e julgados, saltou de **27,1%** para **32,2%** (8ª pior do País). De igual forma, a **taxa de evolução residual** passou de **5,6%** (9ª melhor) para **40,1%** (2ª pior do País), refletindo a **elevação do resíduo em 3.850 processos**. A taxa de **recorribilidade externa**

da **1ª instância** ficou em **54%**, permanecendo abaixo da **média nacional** de **71%**. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **465,7 casos**. Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Estatísticas do TST, o prazo médio de tramitação (do ajuizamento à prolação da sentença) de processos, na Regional, no **rito ordinário** é de **206 dias** e, no **rito sumaríssimo**, de **138 dias**.

· **Fase de execução:**

- Execuções remanescentes de 2011: 17.856
- Processos no arquivo provisório em 2011: 4.012
- Execuções iniciadas: 8.244
- Casos desarquivados: 2.110

- **Total a executar: 28.210**

- Execuções encerradas: 9.037

- **Taxa de congestionamento: 68%**

- Processos remetidos ao arquivo provisório: 1.893
- Execuções não concluídas: 17.280
- Processos no arquivo provisório: 3.795
- Evolução residual: -3,6%

Em **2012**, foram **encerradas 9.037 execuções**, perfazendo **1.191 casos a menos** que em **2011** (10.228), numa **queda de 11,6%** em relação ao ano anterior. Desse modo, a **taxa de congestionamento** elevou-se de 66% para **68%**, embora tenha permanecido **abaixo** da **média nacional** de **71,4%**. Por outro lado, no ano de 2012, a **taxa de evolução residual** tornou-se **negativa**, passando de **9,8%** para **-3,6%** (15ª melhor do País), refletindo a **diminuição do resíduo** em **793 processos**. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **164,3 execuções** cada um.

Da análise dos dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **24ª Região encerrou 9.037 execuções**, contra **10.228 encerradas em 2011**, num **decrécimo de 11,6%**, embora mereça registro a **queda no resíduo processual de 3,6%**, em relação ao ano anterior, decorrente do número menor de execuções iniciadas, em face do baixo desempenho da 1ª instância quanto aos processos de conhecimento.

Convém ressaltar que, para o **cômputo dos dados** relativos à **movimentação processual** do **TRT-24**, **não foram consideradas as informações** pertinentes ao **PJe-JT**, que, como sabido, ainda carece do necessário módulo de alimentação das bases de dados do sistema e-Gestão. Registre-se que, em **resposta ao ofício de solicitação de informações** deste Corregedor-Geral, a Secretaria Geral da Presidência do 24º Regional informou que, em 2012, o **Tribunal recebeu 60** (sessenta) processos oriundos do **PJe-JT**, dos quais **solucionou 13** (treze) feitos. Já as Varas do Trabalho **receberam**, ao todo, **418** (quatrocentos e dezoito) **processos eletrônicos**, dos quais **solucionou 190** (cento e noventa), sendo 9 (nove) na Vara de Amambai, 3 (três) na de Novo Mundo, 150 (cento e cinquenta) na de Ponta Porã e 28 (vinte e oito) na de São Gabriel do Oeste.

**c) Relação da distribuição de carga de trabalho e servidores entre 1ª e 2ª Instâncias:**

· Comparativamente, a **carga de trabalho** dos juízes de 1ª instância se mostra aparentemente **menor** do que ados Desembargadores da Corte:

- **média anual por Desembargador de 1.589 decisões** de mérito e **72 sessões**.

- **média anual por Juiz de 466 sentenças** prolatadas, **164** processos de **execução** resolvidos e **541 audiências** realizadas.

· Quanto ao **suporte jurídico-administrativo** aos magistrados, estão em atividade **51,13%** dos servidores na **1ª instância** e **48,87%** na **2ª**

**instância**, relativamente às **áreas-fim e áreas-meio**, em **proporção adequada à distribuição da demanda processual** entre 1ª e 2ª instâncias.

· Ademais, a **média de 9,8 servidores por Vara do Trabalho e por Gabinete de Desembargador** apresenta uma proporção aparentemente equitativa, em face da carga de trabalho, entre a 1ª e 2ª instâncias.

#### **d) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 24ª Região trabalhista em 2012:**

Segundo informações prestadas pela **Secretaria Geral da Presidência do 24º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, complementadas por dados extraídos do sistema **e-Gestão**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 24ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

##### **· Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 23.876.742,67

- Recolhimentos fiscais: R\$ 1.482.649,01

- Custas processuais: R\$ 3.226.684,69

- Emolumentos: R\$ 94.975,93

**- Total arrecadado: R\$ 28.681.052,30**

##### **· Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da 24ª Região: R\$ 156.748.363,00

- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 33.504

**- Custo médio do processo: R\$ 4.678,50**

- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 137.576.140,73

- Execuções Encerradas: 9.037

**- Valor pago, em média, por processo: R\$ 15.223,65**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 15.223,65**, por processo, o **12º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 33.504 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 4.678,50** (o 6º mais elevado do País).

### **3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:**

· O 24º Regional, em atenção à **Resolução 37/07 do CNJ**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a Portaria GP 14, de 13/08/07, modificada pela **Resolução Administrativa 106/07**, por meio da qual regulamentou a **concessão de autorizações** para que os juízes titulares possam **residir fora da sede do órgão jurisdicional** a que estiverem vinculados. O regramento destaca o **caráter excepcional e precário** da medida e estabelece que devem ser comprovados os motivos alegados para residir fora da comarca em que é titular, tais como: inexistência ou escassez de imóveis para locação; inexistência de escolas que atendam às necessidades de seus dependentes; inexistência ou deficiência de estabelecimentos de saúde e entidades assemelhadas no atendimento às necessidades de seus dependentes, assim como outras situações que revelem a necessidade de residir em localidade diversa. O ato regulamentador prevê que o requerimento deve ser dirigido à Secretaria da Corregedoria do Tribunal, que o remeterá ao Desembargador Corregedor, devidamente instruído, mormente com informações sobre processos porventura pendentes.

· A concessão da autorização é feita pelo Tribunal Pleno, desde que observados os seguintes **requisitos**: a) pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante, devendo comparecer ao menos quatro vezes por semana à sede da Vara do Trabalho; b) cumprimento dos prazos legais, especialmente na

prolação de decisões; c) inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do juiz titular da sede da Vara do Trabalho; d) cumprimento dos interstícios médios fixados na 24ª Região para a realização das audiências; e) inoocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do juiz titular; f) comprovação de adoção de medidas voltadas à redução progressiva dos processos em fase de execução; g) comprovação de que tenha proferido sentenças líquidas, em processos submetidos ao rito sumaríssimo. A referida Portaria faz ressalva em relação à presença desses requisitos ao admitir que, diante de circunstâncias especiais, devidamente fundamentadas pelo magistrado requerente, e que não contrariem o interesse público, o Tribunal Pleno poderá deixar de adotar os critérios mencionados para o fim de conceder ou negar ao magistrado o pedido de autorização para residir fora de sua comarca. A responsabilidade pela aferição de preenchimento dos requisitos para obtenção da autorização para residir fora da comarca que titulariza é da Secretaria da Corregedoria Regional, que deverá manter banco de dados que lhe permita informar a situação do magistrado no cumprimento dessas condições. Ainda de acordo com a regulamentação em comento, a autorização não implicará pagamento de ajuda de custo ou de quaisquer parcelas remuneratórias referentes à indenização de deslocamento.

· De acordo com as informações prestadas pelo 24º Regional e confirmadas durante a inspeção, há, atualmente, **3 (três) juizes** que residem em localidade diversa da comarca em que exercem jurisdição, todos autorizados, na forma da Portaria GP 14, de 13/08/07, por meio da Resolução Administrativa 52/09: Dr. **Christian Gonçalves Mendonça Estadulho**, titular da Vara do Trabalho de Mundo Novo e residente em Ponta Porã, Dr. **Flávio da Costa Higa**, titular da Vara de Coxim e residente em Campo Grande, e Dr. **Noedi Francisco Arosi**, titular da Vara de Fátima do Sul e residente em Dourados.

· A Corte Regional atestou que, nos casos de magistrados que residem em localidade distinta da comarca em que exercem jurisdição, é feita a devida **observação por ocasião da Correição Ordinária** nas respectivas Varas do Trabalho, restando consignada a autorização correspondente.

#### **4) Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos:**

· O vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos da 24ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa 19/11**, a qual dispõe que após **um ano e seis meses** de exercício na magistratura, o Presidente do Tribunal determinará a **abertura de processo administrativo individual** para avaliação do desempenho dos vitaliciandos.

· O referido ato normativo determina que, no **exame da vitaliciedade**, a Comissão levará em conta os seguintes aspectos: **desempenho funcional** do magistrado, sua **conduta** pessoal e pública, a **freqüência** ao curso de formação inicial ministrado pela ENAMAT, ao curso de formação de novos magistrados (módulo regional) e aos demais cursos promovidos pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região, o **número de audiências realizadas**, o **número de julgamentos adiados** sem causa justificada, o **prazo médio para julgamento** de processos, observando a média da localidade onde estiver atuando, o **número de decisões anuladas** por falta de fundamentação, o **percentual de processos solucionados** em comparação ao número de processos recebidos, o **número de julgamentos proferidos**, o **número de decisões de mérito proferidas na fase de execução** ou em processo de cognição incidental à execução, os  **cursos de que participou**, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas, os **elogios** recebidos e **penalidades sofridas** e, por fim, a existência de **reclamações correicionais e pedidos de providência** contra o juiz vitaliciando.

· A aludida Resolução prevê, ainda, que, após a elaboração de **relatório circunstanciado** pela **Comissão de Vitaliciamento**, que deverá ser emitido até 60 dias após a abertura do procedimento, o processo será incluído em pauta para **deliberação do Plenário**.

· Aprovada a atuação do magistrado pelo **Tribunal Pleno**, o vitaliciamento se dará após completados **dois anos** de judicatura.

· Atualmente, existem **sete processos** de vitaliciamento em curso no Tribunal: Processo Administrativo 1793-2013 - Juíza do Trabalho Substituta: **Karolyne Cabral Maroja Limeira**; Processo Administrativo 1795-2013 - Juíza do Trabalho Substituta: **Fabiane Ferreira**; Processo Administrativo 1796-2013 - Juíza do Trabalho Substituta: **Marcela Cardoso Schütz de Araújo**; Processo Administrativo 1797-2013 - Juíza do Trabalho Substituta: **Letícia Helena Juiz de Souza**; Processo Administrativo 1798-2013 - Juiz do Trabalho Substituto: **José Luciano Leonel de Carvalho**; Processo Administrativo 1799-2013 - Juiz do Trabalho Substituto: **Sandro Gill Brites da Costa**; Processo Administrativo 1801-2013 - Juiz do Trabalho Substituto: **Roberto Wengrzynowski**.

· Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.

· Muito embora a Secretaria da Corregedoria Regional tenha informado que procura **observar integralmente** as disposições do referido Ato Conjunto, não mais aplicando os artigos da **Resolução Administrativa 19/11 que com ele sejam incompatíveis**, convém destacar a necessidade de o Tribunal proceder a uma revisão dos **arts. 1º** (abertura do processo administrativo de vitaliciamento), **e seu parágrafo único**, (emissão de parecer pela Comissão de Vitaliciamento), **5º** (condução do processo de vitaliciamento) **e seu parágrafo único**, (prestação de informações acerca do desempenho do magistrado vitaliciando), de modo a compatibilizá-la com o Ato supramencionado.

## 5) Atuação da Corregedoria Regional:

### a) Estrutura:

· O **art. 10 do RITRT da 24ª Região** dispõe que o Desembargador **Presidente do Tribunal acumula** a função de **Corregedor Regional**, enquanto o **Vice-Presidente do Tribunal acumula** a função de **Vice-Corregedor Regional**, constituindo o Presidente e o Vice-Presidente cargos de direção do Tribunal.

· Segundo informação do 24º Regional, é **praxe** que, no primeiro ano de mandato, o Presidente do Tribunal realize correições em todas as Varas do Trabalho, sendo que, **no segundo ano de mandato, o Presidente delega tal atribuição ao Vice-Presidente**, mediante ato próprio para cada correição. No entanto, em relação ao biênio 2011-2012, o Regional informou que o **Desembargador Vice-Presidente/Vice-Corregedor realizou correição ordinária, em 2011**, em 20 Varas do Trabalho e no Foro de Campo Grande **e, em 2012**, em todas as varas do trabalho e nos Foros de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, sendo que **essas correições** foram **precedidas de atos** do Presidente, delegando tal atribuição ao Vice-Presidente, **exceto as realizadas nas Varas do Trabalho e no Foro da Capital**.

· A **Secretaria** da Corregedoria Regional e o **Gabinete de Apoio à Secretaria** da Corregedoria Regional contam com **4 (quatro) funcionários**, dentre os quais 1 secretário (CJ-3), 1 chefe de gabinete (FC-5) e 2 servidoras ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do TRT da 24ª Região, sem função comissionada. A Corregedoria Regional **não conta com juiz**

auxiliar.

**b)Provimentos:**

· Conforme dados disponibilizados no sítio eletrônico do 24<sup>o</sup> Regional, foram editados **4 provimentos** pela Corregedoria Regional em **2012**. O **Provimento 1/2012**, atualmente revogado, dispunha sobre a necessidade, na autuação das ações originárias de competência da Justiça do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, do registro do número de inscrição das partes no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O **Provimento 2/2012**, por sua vez, havia alterado o art. 2<sup>o</sup> do Provimento 01/2012, no tocante apenas à data de entrada em vigor daquele diploma legal. O **Provimento 03/2012** modificou os arts. 123-C, 123-D, 123-F, 123-I e 123-J do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, que dispõe sobre Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias. Por fim, o **Provimento 4/2012** revogou o Provimento 1/2012, já mencionado anteriormente. No ano de **2011** a Corregedoria Regional editou **5 provimentos**. O **Provimento 1/2011** alterou a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região relativamente ao pagamento de custas processuais e emolumentos. O **Provimento 2/2011** modificou dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, na parte que trata do sistema integrado de protocolização e fluxo de documentos via e-DOC. Já o **Provimento 3/2011** mudou dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, na parte que trata do recebimento e remessa de processos, e das informações à Corregedoria Regional. O **Provimento 4/2011**, por sua vez, alterou dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, na parte que trata do acesso e uso das informações sigilosas. Por fim, o **Provimento 5/2011** acrescentou dispositivos ao Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, na parte que trata das audiências e julgamento, para dispor sobre sistema de gravação de audiências no âmbito do TRT da 24<sup>a</sup> Região.

**c)Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:**

· O 24<sup>a</sup> Regional informou que **não foram abertos inquéritos, sindicâncias e/ou processos administrativos contra magistrados de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> graus de jurisdição** no biênio 2011-2012. Todavia, noticiou a existência de correições parciais, de reclamações disciplinares e de **pedidos de providências cujos requeridos são Juízes do Trabalho**. Constata-se que grande parte dos **pedidos de providências** tem como **Requerente o Presidente/Corregedor** do TRT da 24<sup>a</sup> Região ou o **Vice-Presidente/Vice-Corregedor** do Tribunal. Em outros casos, **Juiz do Trabalho Substituto** figura como **Requerente e Requerido**. Vale destacar que o **art. 185 do RITRT** prevê que *"cabe pedido de providências nos casos de necessidade de adoção, por parte do Tribunal, de medidas administrativas, sem caráter disciplinar, a serem observadas pelo magistrado de primeiro grau"*, sendo competência do Corregedor Regional decidir tais processos, nos termos do art. 29, I, do RITRT. O Regional informou que, nos citados pedidos de providências, o Requerente, na verdade, não é o Presidente/Corregedor Regional, o Vice-Presidente/Vice-Corregedor Regional ou Juiz Substituto, de modo que a **autuação**, nesses casos, foi **realizada de forma equivocada**.

· Constatou-se, outrossim, que **89 pedidos de providências** foram encaminhados pelo Des. **Ricardo Zandona**, comunicando a extrapolação de prazo para a prolação de sentença por parte dos juízes titulares e substitutos da Região. Os processos foram extintos pelo Corregedor Regional, em face da perda de objeto pela prolação das sentenças no momento em que os juízes eram comunicados de seus atrasos. Dessas decisões foram interpostos agravos regimentais, com pedido de abertura de processo administrativo disciplinar contra os referidos magistrados, todos desprovidos pelo Pleno do Regional. Ora, no âmbito do CNJ, todas as

**reclamações por excesso de prazo** com pedidos de informações ao magistrado retardatário em que informe que decidiu o processo atrasado são arquivadas por perda do objeto, tendo servido a reclamação para atingir o fim principal. Daí se vislumbrar, no caso, desvirtuamento do “pedido de providências”, atribuindo-lhe caráter disciplinar, que não ostenta.

#### **d) Correições Ordinárias Realizadas:**

· No que concerne à **distribuição dos juízes substitutos nas varas do Trabalho**, depreende-se das informações prestadas pelo Regional que a forma como a distribuição ocorre sofreu alteração no início deste ano, após a posse da atual gestão, em dezembro de 2012. Anteriormente, era realizada por meio do Sistema de Designações de Juízes do Trabalho Substitutos para auxílio e substituição nas Varas do Trabalho, instituído pela Portaria TRT/GP 01/2010, de 26/01/2010, que foi revogada pelo Ato GP 7/2010, de 17/07/2012. Atualmente, contam com **juiz auxiliar fixo** as 7 Varas do Trabalho da Capital, as 2 Varas do Trabalho de Dourados, as 2 Varas do Trabalho de Três Lagoas e a VT de Naviraí, que possui também **juiz substituto compartilhado** com as Varas do Trabalho de Bataguassu e Nova Andradina. Nas 7 Varas do Trabalho da Capital e nas 2 Varas do Trabalho de Dourados, além de 1 juiz auxiliar fixo em cada Vara, há o auxílio de mais 1 juiz substituto, de forma compartilhada entre duas Varas. Nas 2 Varas do Trabalho de Três Lagoas há 2 juízes substitutos fixos, em cada Vara, devido à grande movimentação processual daquela circunscrição e porque atendem às Varas do Trabalho de Paranaíba e Cassilândia, nos afastamentos de seus respectivos titulares. O 24º Regional conta, ainda, com **juízes substitutos volantes** lotados na Capital. A forma atual de distribuição dos juízes substitutos nas varas do trabalho **não se encontra regulamentada**. Cumpre destacar que, de acordo com os Atos GP 291/2001 e GP 12/2003, o “*Presidente do Tribunal fará a lotação, movimentação e a designação dos Juízes Substitutos entre as diferentes circunscrições, conforme a necessidade do serviço*”.

· Segundo informação prestada pelo TRT, **todas as varas do trabalho do 24º Regional** foram **visitadas** pelo Corregedor Regional ou pelo Vice-Corregedor Regional em **2011 e 2012**. No entanto, até o início dos trabalhos *in loco*, as **atas das Varas do Trabalho de Amambai e de Ponta Porã**, referentes ao ano de **2012**, **não** haviam sido **disponibilizadas** no site do TRT da 24ª Região. Durante a inspeção realizada no Regional, a Secretaria da Corregedoria Regional informou que as citadas atas **não** foram **publicadas** e, por esta razão, não se encontram disponíveis no sítio eletrônico do TRT.

· **Não obstante a disponibilização, na rede mundial de computadores, das atas** das varas do trabalho da 24ª Região correicionadas, relativas ao biênio 2011 e 2012 (a exceção das atas das Varas do Trabalho de **Amambai e de Ponta Porã**, relativas ao ano de **2012**), **nenhuma se encontrava assinada eletronicamente** pelo Corregedor Regional ou pelo Vice-Corregedor Regional, tampouco pelo Juiz Titular das VTs correicionadas.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, **foram analisadas todas as atas** do Corregedor Regional e do Vice-Corregedor Regional, **disponíveis no sítio eletrônico do TRT**, relativamente às suas atuações nos anos de **2011 e 2012**, bem como **as atas de 2013 disponibilizadas no sítio eletrônico do Regional**, quais sejam, da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Dourados, da VT de Corumbá, da VT de Rio Brillhante e da Seção de Distribuição de Feitos de Dourados.

· Observa-se que, da leitura das atas, é possível verificar, tão somente, o **comparecimento** do magistrado nos dias da semana em que são **realizadas as audiências**. Ou seja, **não** há como se **constatar** se os juízes comparecem as suas respectivas varas do trabalho nos dias da semana em que não são realizadas audiências. Ademais, nas varas do trabalho que contam com o auxílio de juiz substituto fixo, compartilhado, ou volante, não há como se averiguar a assiduidade destes e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a

informação dos dias da semana em que são realizadas audiências. Desse modo, **não há como aferir a assiduidade dos magistrados**, nos termos exigidos pelo art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porquanto as **informações prestadas nas atas são incompletas**. No tocante à assiduidade dos **juízes substitutos auxiliares**, em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o 24º Regional informou que a **Corregedoria Regional não tem controle da quantidade de dias em que cada juiz auxiliar está presente na Vara do Trabalho**, porque o compartilhamento de pauta é feito em harmonia entre o juiz titular e os juízes substitutos que atuam na Vara do Trabalho, até como forma de estimulá-los ao cumprimento das metas, **mas afere sua produtividade** por meio de boletins estatísticos semanalmente extraídos pelo Juiz Auxiliar da Presidência, que acompanha e orienta diretamente a forma de lotação e distribuição dos juízes auxiliares de atuação fixa, compartilhada e, ainda, dos volantes lotados na Capital.

·Em 2011, a **gestão anterior da CGJT** detectou que, embora o tempo médio de tramitação processual, no procedimento ordinário, em 1º grau de jurisdição, apresentava-se satisfatório, no procedimento sumaríssimo, esse mesmo interregno, no ano de 2010, fora de 146 dias. O anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho **recomendou**, à época, ao Corregedor Regional que estimulasse os magistrados a **diminuir o prazo de andamento dos processos** sujeitos ao **procedimento sumaríssimo**, com o objetivo de aproximá-lo do prazo de 15 dias, previsto no art. 852-B, III, da CLT. Verificou-se das **atas analisadas** que, na maioria das varas do trabalho, o **Corregedor Regional recomendou** que os juízes de 1º grau de jurisdição continuassem “envidando esforços para **adequação da pauta**, fazendo com que o **prazo** entre a distribuição da ação e a realização das audiências **esteja dentro, ou o mais próximo possível, daquele constante do artigo 852-B, inciso III, da CLT**” (grifos nossos). Ademais, o Corregedor Regional **editou a Recomendação TRT/SECOR 3/2012**, de 17 de janeiro de 2012, para que os juízes de 1º grau do TRT “*concedam especial dedicação na tramitação do procedimento sumaríssimo, a fim de reduzir substancialmente o prazo de andamento processual, de 146 dias no ano de 2010, para aproximá-lo do prazo de 15 dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, em observância ao princípio da razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação*”. Esta Corregedoria Geral deparou-se com o fato de que, apesar da redução do **tempo médio de tramitação processual, no procedimento sumaríssimo**, em primeiro grau de jurisdição (**130 dias** no ano de **2011** e **138 dias** no ano de **2012**, segundo se depreende de dados extraídos das atas analisadas e da Coordenadoria de Estatísticas do TST), os **prazos** apresentados **permanecem elevados**. Destaca-se que há varas em que o **interstício para a marcação de audiência inaugural**, em sede de procedimento sumaríssimo, **ultrapassa 100 dias**. Chama atenção também o fato de que, em algumas varas do trabalho, o **prazo** para a marcação de audiência inaugural é **mais elevado em rito sumaríssimo do que em rito ordinário**. Nesse ponto, cumpre destacar que o atual Corregedor Regional, na ata da 1ª VT de Dourados, referente ao ano de 2013, orientou os Juízes que atuam na Unidade no sentido de que “*envidem esforços para que o prazo médio de realização de audiência no procedimento sumaríssimo esteja abaixo do procedimento ordinário*”.

·Ainda em relação ao **procedimento sumaríssimo**, depreende-se da leitura das atas da Corregedoria Regional que são recorrentes nas varas do trabalho a realização de **audiências fracionadas** e a prolação de **sentenças não líquidas** nos processos submetidos a tal rito. Ressalta-se que, na ata da 2ª VT de Dourados, relativa a 2013, o atual Corregedor Regional orientou que “*seria de bom alvedrio se os Juízes que atuam na Unidade prolatassem sentenças líquidas nos processos de rito sumaríssimo, como forma de imprimir maior celeridade e efetividade aos processos de execução*”.

·De acordo com informações prestadas pela Secretaria da

Corregedoria Regional, de fato, é **praxe** que os Juízes de 1ª instância **fracionem audiências** em sede de **procedimento sumaríssimo**, invocando sua **autonomia** quanto à adequação da pauta de julgamento, sendo tal praxe a explicação dos **prazos elevados** de andamento dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo. Cumpre destacar que tal prática acaba por distorcer a própria finalidade do procedimento sumaríssimo, **conferindo-lhe o mesmo tratamento dado ao rito ordinário**. Ademais, destaca-se que, nos termos dos **arts. 852-C e 852-H, § 7º, da CLT**, a **regra** é a realização, no rito sumaríssimo, de **audiências unas**, de modo que eventual fracionamento deve estar restrito a hipóteses excepcionais. Além disso, de acordo com o citado art. 852-H, § 7º, da CLT, "*interrompida a audiência, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de trinta dias, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa*". Vale dizer, ainda que se considere a **hipótese** de fracionamento de audiências, o **prazo máximo** de andamento dos processos submetidos ao rito sumaríssimo é de **45 dias** (arts. 852-A, III, e 852-H, § 7º, da CLT). Registra-se, por oportuno, que a **autonomia dos magistrados não pode se sobrepor ao comando da lei**. Podem fracionar a audiência, até para ponderarem previamente os argumentos da defesa, mas não extrapolar o prazo legal.

· Segundo dados da Secretaria Geral da Presidência do TRT, as Varas do Trabalho de maior volume processual da 24ª Região (as Varas de Campo Grande, de Dourados e de Três Lagoas) receberam, em média, 1.722 processos, tendo solucionado em média 1.422 feitos, num déficit de produção de 17,4%. É relevante frisar que essas Varas contam atualmente com um **efetivo médio de 12,4 servidores por vara**, além do auxílio de **1 juiz substituto fixo** e **1 juiz substituto compartilhado**, sendo que as 2 Varas do Trabalho de Três Lagoas contam com **2 juízes substitutos fixos**, em cada Vara. Comparativamente, de acordo com dados da Coordenadoria de Estatística do TST, os 10 primeiros Regionais de maior produção no país, considerando-se o número de processos recebidos em 2012, em confronto com o número de feitos julgados no citado ano, lograram solucionar mais de 3.000 processos, contando, em média, com 15 servidores por vara e com o auxílio permanente de 1 juiz substituto.

· Ressalta-se que, de acordo com dados fornecidos pela Secretaria Geral da Presidência do Regional, depreende-se que a 4ª, 5ª, 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande e as Varas do Trabalho de Dourados estão de acordo com o **Anexo III da Resolução 63 do CSJT**, de 28/05/2010, quanto ao **quantitativo de servidores por vara**. No entanto, a **1ª, 2ª, 3ª, 6ª Varas do Trabalho da Capital** e a **1ª VT de Três Lagoas**, que possuem **12 servidores**, e a **2ª VT de Três Lagoas**, que possui **11 servidores**, estão **abaixo da lotação indicada no Anexo III da citada Resolução**. Situação análoga ocorre com as Varas do Trabalho de Amambai, Bataguassu, Cassilândia, Fátima do Sul, Naviraí e Rio Brillhante, que também apresentam quantitativo de servidores menor do que o preconizado na Resolução 63 do CSJT. Ou seja, **14 VT tem número adequado de servidores e 12 não**.

· Quanto ao 1º grau de jurisdição, o TRT da **24ª Região** solucionou, em 2012, em média, **466 processos** e encerrou **164 execuções**, por juiz, quantitativos inferiores aos do outro Regional já inspecionado que possui porte semelhante ao do 24º Regional, a saber, o TRT da **20ª Região**. Em relação ao número de sentenças por juízes, o 1º grau de jurisdição desse Regional solucionou **512 feitos**. No tocante à **execução** de sentenças, foram encerrados **217 casos**.

· Ressalta-se que, no ano de **2012**, de acordo com a **Portaria TRT/GP 01/2010**, de 26/01/2010, **então vigente**, as Varas do Trabalho do TRT da 24ª Região se classificavam em: a) **Vara madrinha**: "*Varas do Trabalho da Capital ou de Dourados, que amadrinharão determinada Vara ou bloco de Varas do interior do Estado e cujos Juízes substituirão o Titular em seus afastamentos e impedimentos*", b) **Vara afilhada**: "*Varas do interior, que contem apenas com o Titular e que serão amadrinhadas por Varas da Capital ou de Dourados em seus*

respectivos afastamentos e impedimentos" e c) **Vara de apoio**: "uma Vara da Capital e uma de Dourados, para responderem pelas situações de absoluta emergência que atinjam as Varas integrantes do respectivo bloco". De acordo com a citada Portaria, a distribuição dos juizes nas varas do trabalho do 24º Regional era realizada da seguinte forma: as **Varas da Capital** contavam, no total, com **21 juizes** (titulares e 2 juizes substitutos em cada vara); as **Varas de Três Lagoas** com **5 magistrados** (titulares e 3 juizes substitutos); e as **Varas de Dourados** com **7 juizes** (titulares e 5 juizes substitutos). As **demais Varas** do trabalho contavam **apenas** com o **juiz titular**, cujas ausências eram supridas pelos auxiliares das denominadas "Varas Madrinhas". Em que pese a configuração básica das Varas do Trabalho de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas contar, em média, com 3 juizes; na prática, o 3º Magistrado funcionava suprimindo eventuais afastamentos na Região. Desse modo, pode-se considerar que, de fato, as referidas varas do trabalho de maior volume processual contavam **efetivamente com 2 juizes**. Diante dessas premissas, ao se computar o número de processos solucionados por magistrado, em **2012**, verifica-se que o **ranking de produtividade do 1º grau, por vara, na fase de conhecimento**, passa a ser o seguinte: **1ª)** VT de Amambaí (994); **2ª)** VT de Naviraí (918); **3ª)** VT de Nova Andradina (864); **4ª)** 2ª VT de Dourados (799); **5ª)** VT de Aquidauana (791); **6ª)** VT de Corumbá (776); **7ª)** 2ª VT de Campo Grande (714,5); **8ª)** 5ª VT de Campo Grande (713,5); **9ª)** 1ª VT de Campo Grande (708,5); **10ª)** 7ª VT de Campo Grande (707,5); **11ª)** 3ª VT de Campo Grande (699); **12ª)** 2ª VT de Três Lagoas (698,5); **13ª)** VT de Bataguassu (698); **14ª)** VT de Cassilândia (697); **15ª)** VT de Rio Brilhante (696); **16ª)** 1ª VT de Dourados (695,5); **17ª)** VT de Fátima do Sul (695); **18ª)** 6ª VT de Campo Grande (688); **19ª)** 1ª VT de Três Lagoas (663); **20ª)** VT de Paranaíba (660); **21ª)** VT de Mundo Novo (659); **22ª)** 4ª VT de Campo Grande (652); **23ª)** VT de Jardim (603); **24ª)** VT de Coxim (548); **25ª)** VT de Ponta Porá (436); **26ª)** VT de São Gabriel do Oeste (289). Verifica-se que as **três melhores varas no ranking não contavam com o auxílio permanente de juiz substituto**, apenas se valendo de juiz auxiliar na eventualidade de afastamentos do magistrado titular. Por sua vez, as varas que contavam com juiz substituto fixo figuraram tão somente na média, chamando atenção que, das 10 piores colocações, constam a 4ª e 6ª Varas do Trabalho de Campo Grande e a 1ª VT de Três Lagoas. Diante disso, conclui-se que, **nas varas do trabalho que contam com o apoio fixo de juiz substituo auxiliar, os magistrados não estão somando esforços, mas, sim, dividindo**. Nesse ponto, cumpre registrar a recomendação feita pelo **anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, Exmo Sr. Ministro Barros Levenhagen. Com efeito, a CGJT **já havia recomendado a edição de orientação** no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e não dividindo** com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas, o que parece não ter sido totalmente assimilado.

O anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomendou, em 2011, ao Corregedor Regional do TRT da 24ª Região que sensibilizasse os juizes de 1º grau para que envidassem esforços para a **diminuição do resíduo de processos pendentes de execução**. Verificou-se das atas analisadas que, nas varas do trabalho que apresentaram aumento de processos em fase de cumprimento de sentença, o **Corregedor Regional recomendou** a realização de **audiência** para tentativa de **conciliação** nos processos nessa fase processual, especialmente naqueles em que haja impugnação aos cálculos e embargos. Segundo informação prestada pelo TRT da 24ª Região, o Corregedor Regional recomendou, ainda, na medida do possível, a **inclusão dos processos de execução em pauta**. **Ademais, o Corregedor Regional editou a Orientação TRT/SECOR 2/2012**, de 17 de janeiro de 2012, para que os juizes de 1º grau do TRT "empreendam esforços redobrados com a adoção de medidas que objetivem **maior efetividade e celeridade** na fase executiva, que promovam **audiências**

**de conciliação** em processos na fase de execução, em observância ao inciso II do art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho [atual inciso II do art. 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho], e adotem **medidas concretas e eficazes que motivem a redução quantitativa de processos na fase de execução**" (grifos nossos). O TRT da 24ª Região informou ainda que, para efeitos de penhora de bens, foram **firmados convênios** com a Anoreg, Caixa Econômica Federal e, recentemente, com a Enersul, a fim de disponibilizar a base de dados dos endereços dos consumidores, e que está em fase de negociação a celebração de convênios com o IAGRO e com a Associação Comercial de Campo Grande. Verifica-se, mediante a análise dos **dados** fornecidos pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, que, embora tenha havido aumento na taxa de congestionamento de 2011 para 2012, foi alcançada a **redução no resíduo dos processos em execução** no âmbito do 24º Regional, que passou da 22ª colocação (3ª pior) em 2011, para o 15ª lugar em 2012, comparativamente aos outros Regionais. No entanto, a redução do resíduo processual em execução se deu em razão do **baixo desempenho da 1ª instância em processos de conhecimento**, o que ocasionou a deflagração de menos execuções, comparativamente ao ano de 2011.

· Ressalta-se a **boa iniciativa do TRT da 24ª Região** em instituir o **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**, por meio da Portaria GP/DCJ 5/2011, referendada e regulamentada pelo Tribunal Pleno (RA 50/2011 e RA 1/2012), que, além das atribuições previstas no art. 7º da Resolução 125/2010 do CNJ, tem competência para mediar na fase pré-processual os conflitos de natureza coletiva e conciliar conflitos decorrentes da relação de trabalho em processos em andamento nas 1ª e 2ª instâncias, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho. Atua, ainda, na prestação de serviço de orientação ao cidadão nas questões relacionadas ao labor humano no âmbito da jurisdição da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

## 6) Capacitação Judicial:

### a) Estrutura da Escola Judicial da 24ª Região:

· A Escola Judicial da 24ª Região foi criada por meio da **Resolução Administrativa 21/01**.

· O atual **Estatuto da Escola Judicial** foi aprovado por meio da **Resolução Administrativa 133/09**.

· Conforme o **art. 1º** do seu Estatuto, a Escola Judicial do 24º TRT é **órgão** do Tribunal. Entretanto, nos termos do **Regimento Interno** Regional, cuja mais recente **alteração** ocorreu em **2012**, a **EJUD** passou a ser considerada **unidade de apoio administrativo** do Regional, tendo em vista o que dispõe a **Resolução Administrativa 63 do CSJT**. Consigna o referido **art. 3º, parágrafo único, do RITRT-24** que "A **Escola Judicial** do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – **EJTRT** e a **Ouvidoria Judiciária** são **unidades de apoio administrativo** deste Regional, nos termos do **Anexo VI da Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**".

· De acordo com o **art. 2º do seu Estatuto**, é objetivo da **EJUD** o **aprimoramento técnico-profissional e cultural dos magistrados e dos servidores** do TRT da 24ª Região, bem assim a promoção de estudos tendentes ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do Poder Judiciário.

· A Escola Judicial tem a seguinte estrutura: I – **Diretor**; II – **Conselho Executivo**; III – **Conselho Acadêmico**. O diretor e os membros do conselho executivo terão **mandato de dois anos**, podendo ser **prorrogado por igual período** (art. 6º do Estatuto).

· O Tribunal Pleno elegeu o Desembargador **Amaury Rodrigues**

**Pinto Junior** para ocupar o cargo de **Diretor Executivo** da Escola Judicial para o **biênio 2012/2014** (Resolução Administrativa 94/12), tendo o referido magistrado tomado posse em 03/12/12. O Des. **Amaury** encontra-se **afastado**, no entanto, para fins de aperfeiçoamento profissional (**mestrado** na USP), de forma que o TRT elegeu o Des. **André Luís Moraes de Oliveira** para ocupar o cargo de **Diretor** da Escola Judicial (Resolução Administrativa 6/13).

- Com isso, a **atual diretoria** da EJUD-24, empossada em janeiro do corrente ano, conta com a seguinte composição: Des. **André Luís Moraes de Oliveira**, como Diretor, Dr. **Maurício Sabadini**, Juiz do Trabalho Substituto, como Vice-Diretor, e Des. **Marcio Vasques Thibau de Almeida**, como membro representante da 2ª Instância. O membro representante da 1ª Instância dos Juizes Substitutos ainda **será indicado pela AMATRA**.

- O **Conselho Executivo**, por seu turno, compõe-se do **Diretor**, do **Vice-Diretor**, indicado pela Presidência do Tribunal e *ad referendum* do Pleno, escolhido dentre os magistrados da 24ª Região de 1ª ou 2ª instâncias, de um membro **representante dos magistrados de 2ª instância**, indicado pela Presidente do Tribunal, e de um membro **representante dos magistrados de 1ª instância**, indicado pela AMATRA XXIV, ambos *ad referendum* do Pleno, além de um **servidor indicado pela Presidente do Tribunal**, *ad referendum* do Pleno (art. 9º do Estatuto).

- Atualmente, o **Conselho Executivo** da EJUD-24 tem a seguinte composição: Desembargador **André Luís Moraes de Oliveira**, como Diretor; Juiz do Trabalho Substituto **Mauricio Sabadini**, como Vice-Diretor; Desembargador **Marcio Vasques Thibau de Almeida**, como membro representante da 2ª Instância; o membro representante da 1ª Instância **deverá ser indicado pela AMATRA**; e a Sra. **Aily Maria Longhi Dangui**, servidora do Tribunal e atual Diretora da Secretaria da Escola Judicial.

- O **Conselho Acadêmico** é órgão **consultivo** da EJUD, composto pelo Diretor, que é seu presidente nato, pelo Vice-Diretor e pelos professores eméritos que tenham destacado desempenho na promoção da cultura jurídica e se reunirá quando convocado pelo Diretor da Escola, podendo, ainda, ser consultado e opinar sobre questões acadêmicas diversas (arts. 11 e seguintes). Convém registrar que a convocação do referido Conselho é uma faculdade do Diretor da Escola, não tendo ainda ocorrido na atual gestão.

- O **apoio administrativo** da EJUD é exercido por uma **Secretaria**, integrada pela Seção de **Capacitação e Desenvolvimento de Magistrados**, pela Seção de **Capacitação e Desenvolvimento de Servidores** e pela Seção de **Registro, Publicação e Divulgação** (arts. 15 e 16 do Estatuto da Escola).

- Conforme informações prestadas pelo Regional, a **Seção de Biblioteca** também integra a Secretaria da Escola Judicial (questionário, página 19).

- A Escola Judicial do 24º TRT possui **projeto pedagógico**, aprovadopela Resolução Administrativa 78/08. O mencionado projeto dispõe, essencialmente, que a concepção profissionalizante da EJUD foi orientada pela **Escola da Magistratura Francesa**, fundamentando-se nos pilares do **saber jurídico**, do **saber-ser** e do **saber-fazer**. Dispõe, ainda, o projeto pedagógico acerca da indicação do **percurso de formação** que, fundamentado na supracitada tríade, demonstra sua **intencionalidade educacional** orientada para a **capacitação de magistrados e servidores** da Justiça do Trabalho no âmbito do TRT, promovendo a qualificação, o estudo e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

- Como **meta**, a direção da Escola Judicial está promovendo estudos preparatórios com o intuito de **atualizar**, ainda no ano de 2013, os objetivos e normatizações do **projeto pedagógico**, tendo em consideração as atuais **diretrizes traçadas pela ENAMAT**.

- Além disso, a Escola Judicial elaborou, em 2010, seu

**Planejamento Estratégico**, em que são descritos **diversos objetivos** da EJUD (dar **efetividade** na formação, **alinhar** as **atividades formativas** da Escola com o **planejamento estratégico do próprio TRT**, valorizar magistrados e servidores e desenvolver continuamente as competências específicas dos colaboradores – servidores – da EJUD). Há ainda a descrição dos **valores que norteiam as atividades da Escola** (igualdade de acesso à formação, busca contínua de qualidade, produtividade e efetividade, respeito às pessoas e gestão do conhecimento).

- Destaque-se que, relativamente ao objetivo de **valorizar os magistrados**, a EJUD define como **meta**, em seu Planejamento Estratégico, a **participação** de 60% deles nas suas atividades formativas no ano de 2010; 70% no ano de 2011, 80% no ano de 2012, 90% no ano de 2013 e **100% no ano de 2014**, metas não atingidas e de difícil consecução.

- No que pertine aos **recursos humanos**, a EJUD-24 possui **sete servidores na Secretaria** e outros **três na Biblioteca**. Dos servidores que atuam na **Secretaria, todos são graduados** (um deles em Direito, e os demais em áreas diversas, como psicologia e ciências contábeis), sendo que cinco possuem **pós-graduação**. Quanto aos servidores lotados na **Biblioteca, todos também são graduados** e dois deles possuem **pós-graduação**.

- No que tange às **dependências físicas**, a Escola possui **excelente estrutura, comparativamente** a outras já visitadas, dispondo de recursos materiais **suficientes** para desenvolver adequadamente suas atividades.

- Durante a visita às suas instalações, verificou-se que a EJUD possui **espaço para a sua secretaria, laboratório de informática**, além de **ampla biblioteca** com **sala de videoteca**. Há, inclusive, uma **sala de treinamento, com capacidade para 100 pessoas**, sendo preparada para se tornar um **espaço multifuncional**.

- De acordo com informações prestadas pelo 24º Regional, a **disponibilização orçamentária** providenciada pela **ENAMAT** tem contribuído significativamente para viabilizar a aquisição, pelo TRT, do material previsto na Recomendação 2/09 da ENAMAT, destacando-se a aquisição de **15 computadores** que foram destinados ao laboratório de informática.

#### **b) Formação Inicial dos Magistrados:**

- O Módulo Regional da **Formação Inicial** de Magistrados está regulamentado, no âmbito do 24º TRT, pela **Resolução Administrativa 44/08**. Conforme a mencionada Resolução, o módulo regional de formação inicial dos magistrados ocorre em **duas fases**, tendo a primeira delas **duração de 60 dias** e a segunda se realizando ao longo de **todo o período de vitaliciamento**, com **carga horária semestral mínima semestral de 40 horas**. Tal regra **reproduz** disposição constante da **Resolução 01/08 da ENAMAT**, em seu **art. 3º, §§ 1º e 2º**.

- O **último módulo regional** de formação inicial levado a efeito no 24º Regional ocorreu no **ano de 2012** (VI Curso de Formação Inicial de Magistrados – Módulo Regional/2012), contando com a participação de **cinco magistrados**.

- O mencionado curso, em sua **1ª fase**, ocorreu nos meses de **setembro, novembro e dezembro** do ano de 2012, tendo os magistrados vitaliciandos frequentado, no mês de **outubro de 2012**, o **módulo nacional** de formação inicial, a cargo da ENAMAT.

- Segue o **conteúdo programático** da **1ª fase** do referido curso (que teve um total de **60 dias e 192 horas**):

##### **1ª semana (29 horas)**

- O Processo Judicial Eletrônico no TRT da 24ª Região.
- Ouvidoria do TRT-MS: Papel e Competência.
- Informática para Magistrados.

- Integração de Magistrados.  
- A dimensão psicológica do princípio da livre convicção motivada.  
- Reflexos do sistema econômico no desenvolvimento de Mato Grosso do Sul.

- Estrutura Administrativa.
- Estrutura Judiciária.
- Administração Judiciária de Vara do Trabalho.
- Inauguração do PJe na Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste.

**2ª semana (24 horas)**

- Técnicas de Instrução Processual Trabalhista I.  
- Técnicas de Instrução Processual Trabalhista II.  
- Técnicas de Instrução Processual Trabalhista III -A prática de despachos e sentenças.

- Estudo de caso: "Análise dos processos na pauta de audiências em Vara do Trabalho de Campo Grande".

- Observação de audiências.

- Estudo de caso: "Análise dos processos na pauta de audiências em Vara do Trabalho de Campo Grande".

**3ª semana (14 horas)**

- Avaliação do Módulo Nacional - Estudos de casos para audiências.

- Estudo de caso: "Análise dos processos nas pautas de audiências"

(local: 7ª Vara do Trabalho).

- Realização de audiências – 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande.

**4ª semana (18 horas)**

- Reflexões sobre as audiências realizadas sob a perspectiva da atuação judicante.

- Elaboração de decisões.

- Visita ao Frigorífico JBS (obs. Visita acompanhada de um Juiz do Trabalho Substituto).

- Elaboração de sentenças.

- Realização de audiências e elaboração de sentenças.

**5ª semana (21 horas)**

- Informática para magistrados.

- Realização de audiências e elaboração de sentenças.

- Elaboração de sentenças.

**6ª semana (24 horas)**

- Elaboração de sentenças.

- Realização de audiências.

**7ª semana (25 horas)**

- Elaboração de sentenças.

- Visita à Seara, em Sidrolândia.

- Elaboração de sentenças - Realização de audiências.

- Seminário "O juiz na relação com as partes, o advogado e as testemunhas".

**8ª semana (21 horas)**

- Elaboração de sentenças.

- Visita à Usina Dreyfus, em Rio Brilhante.

- Vara Itinerante em Sidrolândia.

- Realização de audiências.

**9ª semana (16 horas)**

- Avaliação do curso de Formação Inicial – Módulo Regional.

- Elaboração de sentenças.

- Visita à Carvoaria em Ribas do Rio Pardo.

- Visita à Fábrica de Celulose, em Três Lagoas.

· O 24º Regional entende que as **diretrizes da capacitação** oferecida a seus magistrados vitaliciandos passam pelos **eixos teórico e prático**



de competências gerais e específicas de que trata a **Resolução 7/10 da ENAMAT**.

· Efetivamente, o programa da 1ª fase do último curso de formação inicial mostrou-se **eclético** em seus temas, abordando **questões processuais trabalhistas** comumente enfrentadas pelo magistrado, além das **habilidades administrativas e gerenciais necessárias** à condução da Vara do Trabalho e de atividades judicantes, passando ainda por discussões acerca de **peculiaridades de natureza regional**, vivenciadas especificamente pelos juízes do 24º TRT, merecendo encômios pela sua boa estruturação, conjungando ponderadamente a teoria com a prática.

· Ademais, o **conteúdo programático** do curso mostrou-se **adequado** no que se refere ao objetivo de **gerar**, nos magistrados em início de carreira, as **competências** exigidas do magistrado, em atenção ao disposto na Resolução 7/10 da ENAMAT, conforme se verifica das diversas competências elencadas no quadro anexo da referida norma.

· Com relação à **2ª fase da formação inicial** (mínimo de 40 horas semestrais ao longo do período de vitaliciamento), verificouse durante a Inspeção que os magistrados vitaliciandos foram **incorporados às atividades de formação continuada**, sendo, nesse período, **devidamente acompanhados**. Para tanto, os magistrados recém-empossados, ao longo do período de vitaliciamento, foram **convocados pela Presidência do TRT** para as atividades formativas de caráter continuado da EJUD, de forma que fosse **necessariamente observada a carga horária mínima** exigida na formação inicial. Note-se que tal convocação, no 24º TRT, não ocorre no caso dos magistrados já vitaliciados.

· Na visão da EJUD, o fato de a **2ª fase da formação inicial** dos magistrados vitaliciandos se dar por meio da sua participação em atividades de capacitação continuada **não lhes representa nenhum prejuízo**, até mesmo porque, ao elaborar o quadro de atividades a serem oportunizadas aos magistrados (**conteúdo programático**), a Escola **não olvida** quando em determinado período há, além de magistrados já vitalícios, **magistrados em processo de vitaliciamento** na Região. Na realidade, a EJUD entende que tal mescla **enriquece a formação** dos magistrados vitaliciandos, pois propicia uma **integração mais estreita** entre estes e os **demais magistrados** do TRT, além de uma **benéfica troca de experiências** com os juízes mais antigos.

· A Escola Judicial ressalta, ainda, a circunstância de que representaria um **sacrifício orçamentário significativo** a eventual **promoção apartada** de uma 2ª fase de capacitação inicial, tendo em vista que são **muito poucos os magistrados** em processo de vitaliciamento a cada novo módulo de formação.

· A realidade vivenciada pelo TRT da 24ª Região no que diz respeito à **formação inicial** de magistrados firmou neste Corregedor-Geral a convicção da necessidade de uma **revisão do § 2º do art. 3º da Resolução 01/08 da ENAMAT**, quando coloca todo o período de vitaliciamento do magistrado como tempo de formação inicial. Ora, a formação inicial visa essencialmente à geração de **competências específicas** no novo magistrado, transmitindo-lhe a **arte de julgar**, não ensinada nos bancos acadêmicos. Já a **formação continuada** tem, em princípio, escopo distinto, qual seja, o de **atualizar** o magistrado não recém-ingresso, de modo a que não fique defasado em relação aos **conhecimentos jurídicos** que tinha ao submeter-se ao concurso de ingresso na magistratura. O que se verificou no 24º TRT foi a inclusão dos magistrados vitaliciandos, que já haviam realizado o módulo regional de formação inicial, nos cursos de formação continuada com os demais magistrados da Região, para completar a carga horária exigida pela ENAMAT, principalmente por razões orçamentárias, já que não seria viável montar cursos específicos para um número reduzido de magistrados durante cerca de 18 meses restantes que estariam submetidos ao **regime de formação inicial**. Tal realidade é vivenciada pela maioria dos TRTs, que são de pequeno e médio porte, sem a massa crítica necessária para organização de cursos de

formação inicial específicos durante período tão longo. Daí a **sugestão** que ora se encaminha à ENAMAT, no sentido de que, revendo-se o já mencionado dispositivo, limite o conceito de formação inicial dos magistrados aos módulos nacional e regional de formação inicial, permitindo que, ainda no período de vitaliciamento, possam compor as turmas de formação continuada. Com isso, a norma estará adequada à realidade vivenciada e que, pela experiência, não se mostra desarrazoada.

### **c) Formação Continuada dos Magistrados**

· Conforme mencionado anteriormente, no 24º Regional, a Escola Judicial promove a capacitação de **magistrados e servidores**.

· O 24º Regional entende que as **diretrizes da capacitação** oferecida a seus magistrados passam pelos **eixos teórico e prático** de competências gerais e específicas encontrados na **Resolução 7/10 da ENAMAT**. Ressaltou ainda o TRT da 24ª Região que todas as atividades promovidas para magistrados pela Escola Judicial são certificadas em consonância com as **Resoluções 8/11 e 12/12 da ENAMAT**.

· A EJUD-24 informou que efetua o **controle de frequência** dos magistrados nas atividades de capacitação, o qual é realizado por meio de assinatura em lista de presença, sendo que, após cada evento, a lista é registrada e arquivada.

· Quanto à carga horária relativa à **formação continuada dos magistrados**, é de se notar que a **Resolução 9/11 da ENAMAT** estabeleceu que os juízes vitalícios devem participar de, **pelo menos, 40 horas semestrais** de formação continuada, devendo a **Escola Judicial Regional disponibilizar**, para fins de **seletividade e oportunidade** de acesso a todos os magistrados, ações formativas com carga horária mínima de **60 horas por semestre** (art. 3º, § 3º, da Resolução). Tal resolução somente passou a surtir **efeitos a partir de 1º/07/12** (art. 5º). Por outro lado, a **Resolução 10/12 da ENAMAT** estabeleceu **período de transição** para a implementação, pelas Escolas Regionais, da carga horária semestral mínima, tendo o art. 1º da referida norma disposto que *"as cargas horárias semestrais mínimas definidas no caput e § 3º do art. 3º da Resolução ENAMAT 9/2011 serão reduzidas em 50% durante o segundo semestre de 2012"*.

· No **ano de 2011**, foram realizadas **59** atividades formativas para magistrados e servidores, que, juntas, contabilizaram **583h30min** de treinamentos. Em **29** dessas atividades houve a **participação de magistrados**. Segue a listagem contendo as atividades em que houve participação de magistrados:

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Coxim) – **5 horas; 1 magistrado** e 5 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas) – **3 horas; 2 magistrados** e 10 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (2ª VT Três Lagoas) – **3 horas; 1 magistrado** e 9 servidores.

- Palestra: Construindo uma tropa de elite (tratando de questões envolvendo o compromisso com o Tribunal, o trabalho em equipe, o alcance de metas, a liderança, etc.) – **2 horas; 35 magistrados** e 90 servidores.

- Curso: Técnicas de coleta de prova oral – **14 horas; 38 magistrados**.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Aquidauana) – **3h30min; 1 magistrados** e 6 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema

do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Jardim) – **3h30min; 1 magistrado** e 7 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Fátima do Sul) – **3 horas; 1 magistrado** e 5 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Bataguassu) – **4 horas; 1 magistrado** e 6 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Nova Andradina) – **4 horas; 1 magistrado** e 8 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Rio Brilhante) – **3h30min; 1 magistrado** e 10 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (2ª Vara do Trabalho de Dourados) – **3h30min; 1 magistrado** e 14 servidores.

- 9º Ciclo de Palestras – 8 horas; **43 magistrados** e 109 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Mundo Novo) – **3h30min; 1 magistrado** e 7 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Ponta Porã) – **4 horas; 1 magistrado** e 6 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Amambai) – **4 horas; 1 magistrado** e 6 servidores.

- Seminário: Projeto de reforma do Código de Processo Civil – **6 horas; 25 magistrados** e 57 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste) – **4 horas; 1 magistrado** e 6 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Cassilândia) – **4 horas; 1 magistrado** e 6 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Paranaíba) - **4 horas; 1 magistrado** e 6 servidores.

- Treinamento para utilização de ferramentas disponíveis no sistema do TRT 24ª Região - (Vara do Trabalho de Corumbá) - **4 horas; 1 magistrado** e 6 servidores.

- Curso: Português Avançado (EAD) – **40 horas; 9 magistrados** e 148 servidores.

- Palestra: Superando Limites – **2 horas; 4 magistrados** e 148 servidores.

- Curso: Expressão Verbal (1ª Turma) – **12 horas; 14 magistrados.**

- Curso: Expressão Verbal (2ª Turma) – **12 horas; 18 magistrados.**

- Curso: Coleta de Prova Oral: Análise de Vídeo – **7 horas; 20 magistrados.**

- Seminário: Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário – **7 horas; 19 magistrados** e 27 servidores.

- Oficina: Trabalho decente e a coletivização do processo – **7 horas; 10 magistrados** e 13 servidores.

- Encerramento das Atividades de Capacitação – **3h30min; 34 magistrados** e 47 servidores.

· Quanto à **carga horária**, no **1º semestre de 2011 a Escola Judicial disponibilizou 89,5 horas** de atividades de formação continuada, tendo os magistrados da Região gasto uma **média de 19 horas** na capacitação judicial. Já no **2º semestre de 2011, a EJUD disponibilizou 94,5 horas de atividades formativas**, sendo que os magistrados gastaram uma **média de 20 horas** na sua capacitação no período.

· À luz das **Resoluções 9/11 e 10/12 da ENAMAT, não há reparos** a serem feitos em relação ao ano de 2011 quanto ao número de horas de formação continuada, tanto as ofertadas pela Escola quanto às gastas pelos magistrados, na medida em que as **cargas horárias semestrais mínimas** de que trata a Resolução 9/11 da ENAMAT **não eram sequer exigíveis** no período.

· De outra banda, nota-se que das **29 atividades formativas** das quais participaram magistrados, acima listadas, **17 delas**, isto é, **quase 60%** das atividades, consistiram no **treinamento para utilização de ferramentas disponíveis nos sistemas do TRT 24ª Região**. Tais atividades foram ministradas diretamente nas varas do trabalho do interior do Estado, tendo participado de cada uma delas seu **magistrado titular**, juntamente com os servidores.

· Excluindo-se estes treinamentos específicos, os magistrados da 24ª Região participaram ao longo do ano de 2011 de **12 atividades de formação**, as quais totalizando **120h30min**. Estas atividades, por outro lado, foram **variadas** em sua abordagem: questões jurídicas atuais (reforma do CPC e oficina de "trabalho decente e coletivização do processo"), outras ligadas à condução do processo pelo magistrado (coleta de prova) e à postura do juiz (expressão verbal), passando ainda por questões envolvendo política judiciária, liderança e gestão de pessoas. Assim, as atividades formativas ofertadas pela EJUD em 2011 mostraram-se **diversificadas** e, além disso, **adequadas** quanto ao objetivo de desenvolver/aprimorar competências nos magistrados e mantê-los atualizados juridicamente.

· Em relação ao **ano de 2012, o Plano de Capacitação de Magistrados** da 24ª Região, disponibilizado pela EJUD, previu, para as atividades formativas ao longo do referido ano, o desenvolvimento nos magistrados de **competências** nos seguintes **subeixos**: argumentativo-discursivo, jurídico-trabalhista, sociopsicológico e sociointerativo, que são **quatro dos nove subeixos** de que trata a Resolução 7/10 da ENAMAT.

· Em **2012** foram realizadas **38 atividades de formação** para magistrados e servidores, que, somadas, correspondem a **742h00min** de treinamentos. Em **12 dessas atividades** houve a **participação de magistrados**. Abaixo, a listagem das atividades em que houve participação de magistrados:

- Tela crítica: uma reflexão no contexto do direito – **6 horas; 28 magistrados**.

- Palestra de Abertura das Atividades de Capacitação de 2012

- **1h30min; 30 magistrados** e 91 servidores.

- Metacompetência: desafio e equilíbrio entre vida pessoal e profissional – **7 horas; 22 magistrados**.

- 10º Ciclo de palestras de direito do trabalho – **9h30min; 36 magistrados** e 57 servidores.

- Simpósio: o cenário do setor sucroenergético no MS – **4 horas; 13 magistrados** e 31 servidores.

- Capacitação no Sistema PJe-JT - Juízes de 1º grau – **16 horas; 3 magistrados** e 1 servidor.

- Capacitação no Sistema PJe-JT – **21 horas; 12 magistrados** e 88 servidores.

- Implantação oficial do PJe-JT na Justiça do Trabalho 24ª Região – **1h30min; 29 magistrados**.

- Curso Posturas e Medidas Preventivas aos Fatores de Risco à Segurança Pessoal – **16 horas; 15 magistrados**.

- I Encontro de magistrados do trabalho do Centro-Oeste: o novo Juiz do trabalho e a modernidade – **8 horas; 26 magistrados.**

- Seminário: Acidentes de Trabalho – **6 horas; 11 magistrados** e 37 servidores.

- Seminário: O Juiz do Trabalho na Relação com as partes, os advogados e as testemunhas – **9 horas; 40 magistrados.**

· Das **12 atividades de formação** de que participaram magistrados no ano de 2012, **3 delas** focaram a **capacitação para utilização do PJe**, tendo delas participado **3, 12 e 29 magistrados**, respectivamente, e **apenas 5 atividades tiveram com público alvo exclusivamente magistrados.**

· As **9 atividades restantes** abordaram diversas questões de atualidade jurídica (acidentes de trabalho, modelo sindical, processo do trabalho, etc.), além de discussões acerca de desafios na vida pessoal e social com os quais se depara o magistrado.

· A exemplo do que se verificou no ano de 2011, **também em 2012** constata-se que as atividades de formação selecionadas pela Escola Judicial foram **diversificadas**, tendo, ainda, se mostrado **adequadas** para desenvolver/aprimorar competências e atualizar juridicamente os magistrados da Região.

· Por outro lado, quanto à **carga horária**, no **1º semestre de 2012 a Escola Judicial disponibilizou 32,5 horas** de atividades de formação continuada, tendo os magistrados da Região gasto uma **média de 11 horas** na capacitação judicial. Já no **2º semestre de 2012, a EJUD disponibilizou 80,5 horas de atividades formativas**, sendo que os magistrados gastaram uma **média de 15 horas** na sua capacitação no período.

· Como dados adicionais, tem-se que no **2º semestre de 2012**, de um **total de 63 magistrados, 27 deles, isto é, 43%, cumpriram a carga horária** estabelecida pela ENAMAT (que, no caso, era de 20 horas semestrais). De outra banda, **26 magistrados, ou seja, 41% deles, não observaram** a referida carga horária. Em relação aos demais magistrados do TRT, 5 deles encontravam-se afastados/licenciados no período e os outros 5 estavam em processo de vitaliciamento (frequentando, portanto, 1ª fase de curso de formação inicial).

· Como antes mencionado, conforme as **Resoluções 9/11 e 10/12 da ENAMAT**, as **cargas horárias semestrais mínimas** para a formação continuada dos magistrados passaram a ser **exigidas** a partir do **2º semestre de 2012**, com **redução de 50%** para o referido semestre.

· Assim, **não há reparos** a serem feitos em relação ao **1º semestre de 2012** quanto ao número de horas de formação continuada (horas disponibilizadas pela EJUD e horas gastas pelos magistrados), na medida em que as **cargas horárias semestrais mínimas** de que trata a Resolução 9/11 da ENAMAT **não eram sequer exigíveis** no período.

· Já no que se refere ao **2º semestre de 2012**, verifica-se que a **Escola Judicial disponibilizou** atividades formativas que totalizaram **80,5 horas**, o que **supera**, em relação ao número de horas, o **quantitativo mínimo** exigido pela ENAMAT para o período. Já quanto aos **magistrados**, mesmo **considerada a redução de 50%** da carga horária de que trata a Resolução 10/12 da ENAMAT (o que corresponde a **20 horas**), a **média de horas gastas** por eles na capacitação judicial (**15 horas**) foi **inferior** à exigida pela ENAMAT.

· O que mais chama a atenção no que diz respeito à **formação continuada** dos magistrados da 24ª Região é a participação em  **cursos conjuntos de magistrados e servidores**. Se, por um lado, é conveniente que a formação de servidores esteja sob a coordenação da Escola Judicial Regional e é possível a realização de algumas atividades em conjunto (exemplo do treinamento básico para operação do processo eletrônico), por outro, o escopo fundamental de uma Escola Judicial é a **formação específica dos magistrados**, não se justificando que a maioria dos cursos seja de frequência comum a magistrados e servidores. Para

cada seguimento o desenvolvimento de competências é distinto. Daí a necessidade da **separação das clientelas dos cursos**.

## **7) O Ministério Público do Trabalho na 24ª Região:**

· O MPT da 24ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Celso Henrique Rodrigues Forte** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Odracir Juares Hecht**.

· Conta no total com 13 membros, sendo **todos Procuradores do Trabalho**. Há 3 Procuradorias do Trabalho fora de Campo Grande, nos Municípios de **Dourados, Três Lagoas e Corumbá**, sendo que as PTMs de **Dourados e Três Lagoas** contam com 2 Procuradores atuando em cada uma delas. Já a Procuradoria do Trabalho no Município de **Corumbá**, cuja única vaga de procurador do trabalho encontra-se vaga, em decorrência da remoção do seu antigo representante, sendo atendida, em regime de plantão semanal, pelos Procuradores do Trabalho lotados na sede, Campo Grande. Não há Procuradores do Trabalho cedidos à PGT ou licenciados.

· Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT da 24ª Região informou que foram ajuizadas, no ano de 2011, 75 ações civis públicas e 110 em 2012 (128 julgadas e 57 pendentes), perfazendo o total de **185 ACPs no biênio**.

## **8) A OAB na 24ª Região:**

· A OAB, **Seccional de Mato Grosso do Sul**, tem como **Presidente** o Dr. **Júlio Cesar Souza Rodrigues**.

· Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT da 24ª Região informou que o número de **advogados ativos** na Região é de **10.943**. Em **2012**, atuaram **na Justiça do Trabalho local 7.677** advogados em processos distribuídos em 1º e em 2º grau de jurisdição e, em **2012, 7.386**.

· Na Região, a **OAB/MS** tem **31 Subseções** (Corumbá, Três Lagoas, Aquidauana, Dourados, Ponta Porã, Paranaíba, Nova Andradina, Naviraí, Coxim, Amambai, Jardim, Cassilândia, Maracaju, Camapuã, Fátima do Sul, Costa Rica, Rio Brilhante, Ivinhema, Bataguassu, Ribas do Rio Pardo, São Gabriel do Oeste, Aparecida do Taboado, Bonito, Bela Vista, Sidrolândia, Mundo Novo, Chapadão do Sul, Caarapó, Miranda, Iguatemi e Pedro Gomes).

## **B) Parte Valorativa:**

### **1) Condições Ambientais de Trabalho:**

· Sendo finalidade da Justiça a **pacificação social** e, no caso da Justiça do Trabalho, a **harmonização das relações entre patrões e empregados**, devem os magistrados trabalhistas ser **especialistas em relações humanas**, procurando conviver entre si e com as partes, advogados, procuradores e servidores da melhor forma possível.

· Sob tal prisma, o **TRT da 24ª Região** goza de um **bom ambiente de trabalho**, havendo harmonia, respeito e admiração recíproca entre os desembargadores que integram a Corte.

· As **instalações do Tribunal**, inaugurado no final do ano passado, são das **melhores** dentre os Tribunais Regionais do Trabalho, pela funcionalidade, amplitude dos espaços e estética marcada pela modernidade e bom gosto, que tornam agradável o trabalho nelas desenvolvido. A localização da Corte propicia vista ambiental que contribui para compensar a elevada carga de trabalho que recai sobre os desembargadores e suas assessorias.

- Quanto à **1ª instância**, também se pode verificar o **bom relacionamento entre os magistrados**, havendo exclusivamente dois pequenos pontos de atrito, perfeitamente superáveis, referentes a magistrado que contestou perante o CNJ promoção realizada pelo TRT (PCA 69832520122000000, Rel. Cons. **Jefferson Kravchychyn**) e outro que recebeu com descortesia sentença anulada (PP 0000004-92.2013.5.24.0000, Rel. Des. **Francisco das Chagas Lima Filho**). Este Corregedor-Geral teve a oportunidade de conversar com ambos os magistrados, compreendendo suas razões, como também as do Tribunal, concluindo que os erros e acertos encontram-se parcialmente de ambos os lados, quanto ao fundo ou quanto à forma. Nesse sentido, a Região tem todas as condições para que continue a gozar do melhor ambiente de trabalho possível, em que o respeito, admiração e cordialidade recíprocas sejam sempre as notas características dos magistrados matogrossenses do sul, pois, como constatado, todos possuem grandeza de alma e elevado espírito público.

- No que concerne às **instalações do Fórum da Capital**, este Corregedor-Geral pode constatar *in loco*, mediante visita ao prédio em que hoje se encontra instalado, que **não são das melhores**, por se tratar de prédio antigo e inadequado, inclusive não comportando satisfatoriamente as 6ª e 7ª varas instaladas posteriormente, inclusive quanto às condições de segurança. Diante do esforço da atual Presidência da Corte, de conseguir até o final do ano **habilitar o antigo prédio do TRT** para instalação de todas as Varas da Capital, mas dependendo da suplementação de verbas para consegui-lo, esta Corregedoria-Geral **sugere à Presidência do CSJT** a verificação da possibilidade de, na **alocação dos recursos financeiros e orçamentários da Justiça do Trabalho, contemple especialmente essa necessidade**, uma vez que pode ser concluída a obra ainda neste ano e, como o prédio reformado é próprio e o atual das varas é alugado, representaria redução de custos para a própria Justiça do Trabalho como um todo.

## **2) Desempenho da Justiça do Trabalho no Mato Grosso do Sul:**

- É de se louvar o esforço do Tribunal para entregar uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, a par de contribuir com a **redução do número de recursos para o TST**, mediante a atuação do **Núcleo de Conciliação** coordenado pela Vice-Presidência do Tribunal, que, após a interposição de **recurso de revista** para o TST, chama as partes e tem obtido cerca de **70% de acordos**, contribuindo para o desfogo da Superior Instância Trabalhista e cumprindo com a vocação maior do magistrado trabalhista, que é a da conciliação.

- Também o **prazo médio** de tramitação dos processos na Região, considerado a passagem pelo **duplo grau de jurisdição**, não é elevado, ficando em **260 dias** no rito ordinário e **192 dias** no rito sumaríssimo.

- Chama a atenção, no entanto, em relação à Justiça do Trabalho no Mato Grosso do Sul, o **desempenho insatisfatório da 1ª instância**: Recebeu em 2012 mais processos que em 2011 (39.062 contra 35.457) e julgou menos (25.612 contra 25.857), permitindo uma **evolução residual de 40%, 2ª pior do país**.

- O mesmo se verificou nos **processos de execução**, em que, em vez de se procurar implementar a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) houve **decréscimo de 11,6%** das execuções encerradas em relação a 2011 (9.037 contra 10.228).

- E mais: no que diz respeito ao **procedimento sumaríssimo**, não obstante recomendações advindas da Corregedoria-Geral (correição de 2011) e da Corregedoria Regional (Recomendação TRT/SECOR 3/2012), o **prazo de conclusão dos processos de rito sumaríssimo** tem **superado em muito o limite legal** (CLT, art. 852-B, III, 852-C e 852-H, § 7º – 45 dias no total), ainda que tenha havido um esforço continuado, mas insuficiente, de redução: 146 dias em 2010, 130 dias em 2011 e 138 dias em 2012.

- Buscando as **causas** de um desempenho que deixa a desejar, o

Corregedor-Geral realizou **reunião** com os **juízes de 1º grau** (da qual participaram 22 magistrados), os quais atribuíram o baixo rendimento aos seguintes fatores, entre outros: a) redução de quase 10% de juízes da Região, por migração para outros Regionais; b) início da implantação do BNDC em 2011, reduzindo as execuções em percentual não alcançável em 2012; c) falta de engajamento de parte dos servidores, com migração para as varas da capital ou tribunal.

· Tais fatores explicam em parte o desempenho menos eficiente da 1ª instância, mas **não o justificam**, uma vez que se verificou que a orientação geral emanada do anterior Corregedor-Geral, de que a fixação de juiz substituto em Vara do Trabalho deveria somar esforços e não dividir, não tem sido seguida de forma geral na Região. Verificou-se que são poucas as varas do trabalho que duplicam a pauta com a vinda do juiz substituto fixo ou volante (como ocorre habitualmente com a 2ª e 7ª varas da capital), sendo, na prática, quando não há mera substituição por férias, **a pauta dividida, com um dos juízes atuando alternadamente a cada semana.**

· Conforme se extrai do **ranking de 2012**, referente a **processos solucionados por vara e magistrado** supra mencionado, constata-se que as varas melhores posicionadas, em sua grande maioria, não contaram com o auxílio permanente de juiz substituto. Por outro lado, aquelas que contaram com juiz adicional situaram-se ou na média, ou nas piores colocações, o que nos permite concluir que **não houve o somatório de esforços dos magistrados; mas, sim, divisão de força de trabalho.**

· Parece-nos que essa **divisão de trabalho a causa principal** da baixa produtividade da Região na primeira instância, sendo necessário, pois, que haja a **duplicação da pauta** nas Varas que contem, em exercício, juiz titular e substituto.

· Por outro lado, verificou-se a existência de considerável número de **juízes com excesso de prazo na prolação de sentenças**, cabendo à Corregedoria Regional **cobrar a atuação em dia** dos juízes da Região, pois, comparativamente às demais Regiões da Justiça do Trabalho, o 24º Regional não conta com demanda processual maior, nem quadro funcional não condizente, na maioria de suas varas, com as diretrizes da Resolução 63 do CSJT.

· De qualquer modo, é fundamental que o Tribunal promova um remanejamento de servidores, de modo a garantir a **todos os juízes da Região**, especialmente aos substitutos fixos e volantes, **ao menos um servidor com formação jurídica** para que os assessorem de forma estável, sendo por eles treinados, de modo a aprender o seu modo de redigir e pensar.

### **3) Aspectos Procedimentais:**

· Quanto aos aspectos procedimentais, o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, solicitou aos **integrantes do TRT da 24ª Região** que priorizassem, no **procedimento sumaríssimo, lavratura de certidão de julgamento, em detrimento da lavratura de acórdão quando da hipótese de manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos**, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Em resposta ao questionário enviada pela CGJT, o Regional informou que foi **cumprida** a recomendação do Corregedor-Geral anterior e que ambas as Turmas do TRT passaram a adotar a lavratura de **certidão de julgamento**, nas hipóteses de processos submetidos ao **rito sumaríssimo** em que houve a **manutenção** da sentença por seus **próprios e jurídicos fundamentos**. Ocorre que o art. 895, § 1º, IV, da CLT dispõe que, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa

esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado, convém se adotar apenas** a denominada "**certidão de julgamento**", com simples remissão à sentença no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes no segundo caso.

· Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 24ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

#### **4) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:**

· No tocante à **Escola Judicial**, verificou-se que o Regimento Interno do 24º TRT foi recentemente alterado, de forma que a EJUD, que, de acordo com o seu Estatuto, era órgão do Regional, passou, com a mencionada alteração regimental, a ser **unidade de apoio administrativo**. Tal modificação se deu, a partir do que se extrai do próprio RITRT-24, em virtude do que dispõe a **Resolução Administrativa 63 do CSJT**, em cujo **anexo VI** são listadas, para fins de **denominação padronizada** nos TRTs, as **unidades de apoio administrativo**, dentre elas a **Escola Judicial**.

· A tal propósito, convém esclarecer que o **art. 12 da Resolução Administrativa 63 do CSJT**, ao dispor que "*as nomenclaturas dos órgãos dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como das suas unidades administrativas, deverão obedecer ao disposto nos Anexos V, VI e VII desta Resolução*", **não criou determinação** no sentido de que as **Escolas Judiciais Regionais** devam ser, **necessariamente, unidades de apoio administrativo**. Com efeito, o intuito da norma foi apenas o de padronizar nomenclaturas de órgãos e departamentos dos Tribunais Regionais. Entretanto, **não há empecilho** a que determinado **TRT opte** por incluir a sua respectiva Escola Judicial entre os **órgãos do Tribunal**. Do mesmo modo, também é legítima a inclusão da Escola no rol das unidades de apoio.

· De todo modo, cumpre destacar que o **art. 14 da Resolução Administrativa 63 do CSJT** impõe **limitação de quantitativo de servidores às unidades de apoio administrativo**, ao dispor que, "*nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública*".

· Ora, se por um lado a **capacitação judicial** não é atividade-fim do Tribunal, por outro lado **não pode ter seu contingente incluído nos de atividades-meio típicas**, de forma que é de se ponderar para **alterar a Resolução Administrativa 63 do CSJT** nesse aspecto, sugerindo que se exclua o seu contingente da limitação, sob pena de se dificultar o cumprimento de seu mister.

· É de se destacar, por outro lado, a **elogiosa postura** adotada pelo 24ª Regional no sentido de que a Escola Judicial promova, além da capacitação dos magistrados, a **capacitação dos servidores** da Região, a evidenciar a **valorização do quadro técnico** do Tribunal e a preocupação com a **adequada qualificação** daqueles que, direta ou indiretamente, dão suporte ao magistrado na condução da atividade judicante.

· No entanto, verificou-se que a maioria dos cursos de capacitação e atualização promovidos pela Escola Judicial são dirigidos indistintamente a magistrados e servidores do Tribunal, sendo o caso de se **organizarem as atividades de treinamento de forma específica para magistrados e servidores separadamente**.

· Convém destacar que, muito embora as atividades desempenhadas em ambas as carreiras sejam correlatas, as competências a serem desenvolvidas

em cada caso são diferentes, de modo que, para melhor formar os magistrados e servidores, deve-se buscar uma maior especialização da Escola Judicial.

· Com relação à **2ª fase do módulo regional de formação inicial**, a **Resolução 01/08 da ENAMAT**, que estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados, dispõe, em seu **art. 3º, § 2º**, que, após a conclusão da 1ª fase da formação inicial, os juízes em fase de vitaliciamento deverão cumprir, no mínimo, **carga semestral de 40 horas** e anual de 80 horas, até o vitaliciamento.

· Verificou-se que a Escola Judicial do 24º TRT, na 2ª fase da formação inicial, **incorpora os magistrados vitaliciandos às atividades de formação continuada**. Para a adoção de tal modelo há **justificativas de natureza institucional e mesmo orçamentárias**, entendendo a EJUD que a formação inicial dos magistrados recém-empossados não sofre prejuízos com isso.

· Inicialmente, seria de se concluir que a **incorporação de magistrados vitaliciandos** a atividades de **formação continuada** (atividades formativas de **atualização**, na maioria dos casos) **não se justificaria**, pois são **distintas as competências** que se devem buscar gerar em magistrados em início de carreira daquelas que se visam desenvolver nos magistrados mais antigos.

· No entanto, é razoável entender que a **geração de competências propriamente dita** se dá ao longo do **Módulo Nacional** da formação inicial, na ENAMAT, e da **1ª fase** da formação inicial no Módulo Regional. Na prática, a **2ª fase do módulo regional de formação inicial** (Resolução 01/08, art. 3º, § 2º, da ENAMAT), até por conta da duração estabelecida (ao longo do processo de vitaliciamento) e da carga horária exigida (80 horas anuais), acaba efetivamente **ganhando contornos de formação continuada**, por desenvolver competências e atualizar juridicamente o magistrado vitaliciando, e não apenas gerar habilidades.

· Por força de **limitações de ordem logística e orçamentária**, realmente **não seria caso de exigir** da Escola Judicial Regional que promovesse, ao longo de toda a **2ª fase** da formação inicial (isto é, praticamente durante um ano e meio) e para um número quase sempre reduzido de magistrados, atividades **formativas completamente apartadas** daquelas disponíveis na formação continuada. Conclusão contrária poderia inclusive **comprometer a efetividade** da exigência contida no **art. 3º, § 2º, da Resolução 01/08 da ENAMAT**.

· Já quanto à **formação continuada** dos magistrados, cumpre salientar, conforme já feito nos Regionais recentemente visitados, que a **exigência do art. 3º da Resolução 9/11 da ENAMAT**, no sentido de que cada magistrado vitalício deve participar ao menos de **40 horas semestrais de atividades de formação continuada**, mostra-se **excessiva** e **praticamente inviável** de se cumprir na prática, levando-se em conta a **carga de trabalho** notoriamente enfrentada pelos juízes do trabalho. No caso do **Mato Grosso do Sul**, a **média horária** gasta pelos magistrados na formação continuada no **2º semestre de 2012** (quando passou a ter efeitos a Resolução 9/11 da ENAMAT) foi de **15 horas**, **abaixo**, portanto, **da exigência** das normas da ENAMAT para o período. Apenas a título de ilustração, convém ressaltar que, entre o **ano de 2011** e o **1º semestre de 2012**, o **máximo** de tempo gasto em atividades formativas pelos magistrados foi, em média, **20 horas**, o que também está abaixo da média exigida na Resolução 9/11 da ENAMAT.

· Não se pode olvidar, por outro lado, a exigência de **afastamento da jurisdição** para a participação nesses cursos, conforme previsão do **art. 10 da Resolução 159 do CNJ**.

· Na realidade, tendo em conta o **grande volume de trabalho** e o **pouco tempo** de que o magistrado dispõe para a sua formação (vide **Planejamento Estratégico da ENAMAT** para os anos 2010-2014), parece ser o caso de se **rever a própria exigência normativa emanada da ENAMAT**, para uma carga horária que possa efetivamente ser cumprida pelo magistrado (como **40 horas anuais, e não semestrais**), sem prejuízo de sua formação ou da atividade

jurisdicional.

· É de se ter em conta, ainda, que a **própria carga horária exigida das Escolas Judiciais** (disponibilização de atividades formativas que totalizem um **mínimo de 60 horas por semestre**) também se afigura **excessiva**, se levados em consideração os **esforços de natureza orçamentária** que deverão ser empregados nesse sentido pelas Escolas (montagem de cursos extras, elaboração de material específico, contratação de mais professores, eventual pagamento de diárias, etc.). Ora, considerando que as Escolas Judiciais Regionais já possuem **orçamento limitado** para a realização de todas as suas atividades, a imposição de carga horária tal como delineada da Resolução 9/11 da ENAMAT pode vir a representar um **verdadeiro engessamento** da condução das atividades formativas, a depender da situação de cada Tribunal Regional.

· Entende-se, assim, que **as Escolas Judiciais devem, naturalmente, oferecer um total de horas de atividades formativas acima do limite pessoal de cada magistrado**, mas tanto a Escola Judicial quanto o magistrado devem ter como exigência de formação continuada mínima um **total de horas menor** do que a atualmente exigida. É a sugestão que reiteramos à Direção e ao Conselho Consultivo da ENAMAT, **reduzindo-se para, por exemplo, 40 horas semestrais as exigidas da Escola Judicial, e para 20 horas semestrais as exigidas dos magistrados**, na esteira do que tem sido a própria média obtida pelos Regionais, tal como se verifica, aproximadamente, no caso concreto do Mato Grosso do Sul.

#### **5) Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:**

· De acordo com as informações obtidas do Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários do 24º Regional, **a postura e estratégias do Tribunal na implantação do Sistema PJe-JT**, destaca-se que o Tribunal, sem descuidar das metas estabelecidas para o Poder Judiciário pelo CNJ (Metas 16/12 e 12/13), **tem implantado o referido sistema em percentuais acima daqueles ali definidos**, pois:

- Em 2012, a meta foi de 10%, o que corresponde a 3 Varas do Trabalho da 24ª Região, sendo que o sistema foi implantado em 0 Varas, correspondente a aproximadamente 15%;

- Em 2013, a meta é de 40%, o que corresponde a 11 Varas do Trabalho, e o plano de expansão desse ano prevê a implantação em 13 Varas, o que corresponde a 50%, valendo ressaltar que, havendo viabilidade, existe a intenção de serem acrescidas mais 2 Varas do Trabalho, o que faria o percentual chegar a aproximadamente 58%.

· Ademais, a despeito da postura na velocidade de implantação do Sistema PJe-JT, o 24º Regional tem, considerando as peculiaridades de cada localidade em que o Sistema PJe-JT será implantado, como, por exemplo, a movimentação processual, estabelecido estratégias para minimizar as naturais dificuldades enfrentadas por seus usuários, decorrentes da implantação de qualquer novo sistema eletrônico.

· Exemplo disso foi a estratégia de disponibilizar, nas Varas do Trabalho de Dourados e Três Lagoas, capacitação presencial, para advogados e procuradores, nos 30 dias seguintes à implantação do Sistema PJe-JT, auxiliando aqueles usuários no protocolo das primeiras ações e contestações no sistema.

· Outra estratégia, também executada em Dourados e Três Lagoas, foi a de envolver um grupo formado por, pelo menos, 10 advogados, entre os mais militantes da localidade, auxiliando-os no protocolo das primeiras ações, as quais foram distribuídas no Sistema PJe-JT durante a realização da cerimônia de inauguração do sistema, destacando-se que, em Dourados, ao final da cerimônia, já haviam 46 processos distribuídos para a 1ª e 2ª Varas do Trabalho e, em Três Lagoas, assim que terminada a cerimônia, já haviam 62 processos distribuídos para as respectivas Varas do Trabalho.

· Por fim, verificou-se que o Tribunal, preocupado em disponibilizar de forma concentrada o maior número de informações e orientações possíveis aos usuários do Sistema PJe-JT, criou página específica, em seu sítio eletrônico, facilitando também o acesso ao Sistema PJe-JT (1º e 2º graus), à página oficial do PJe- JT (do CSJT) e a "links" para "Roteiro de Preparação do Ambiente", "Manuais e Cursos Autoinstrucionais", "Atendimento e Suporte", "Normas", "Atos", "Deliberações", "Indisponibilidades do PJe-JT", "Novidades das versões" e "Cronograma de implantação".

· No que tange ao sistema **e-Gestão**, o Ministro Corregedor-Geral registra a satisfação ao constatar que o 24º Regional logrou a **completa eliminação das inconsistências** que ainda remanesciam em suas bases de dados, fruto de louvável esforço do Comitê Gestor Regional do sistema e das áreas de TI e de Negócios do Tribunal.

### **C) Parte Prescritiva:**

#### **Recomendações:**

##### **1) À Presidência do TRT:**

**a) Que a delegação ao Vice-Presidente/Vice-Corregedor Regional da atribuição** de realização de correições ordinárias em Varas do Trabalho, seja **formalizada** por meio de ato do Presidente/Corregedor, em todas as hipóteses, nos termos do art. 28, IV, do RITRT da 24ª Região, e que regularize a situação das correições anteriormente realizadas sem os referidos atos.

**b) Que regulamente, no prazo de 60 dias, a forma de distribuição dos juízes substitutos nas Varas do Trabalho, estabelecendo critérios objetivos,** não apenas o critério subjetivo de necessidade de serviço.

**c) Que realize estudo pormenorizado acerca do quantitativo de servidores por Vara do Trabalho, com o objetivo de adequá-lo à lotação estabelecida no Anexo III da Resolução 63 do CSJT, de 28/05/2010.**

**d) Disponibilizar, para os juízes substitutos, ao menos uma função gratificada** para cada um, de modo a indicarem servidor de formação jurídica para os assessorar.

**e) Promover a revisão da Resolução Administrativa 19/11, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 24ª Região, para compatibilizá-la com o Ato Conjunto 001/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de 60 dias.**

##### **2) À Corregedoria Regional:**

**a) Que, em reiteração à recomendação feita pela gestão anterior da Corregedoria-Geral,** oriente os juízes de 1ª instância para que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e não dividindo** com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.

**b) Que, em reiteração à recomendação feita pela gestão anterior da Corregedoria-Geral,** continue orientando os juízes de 1ª instância para que se empenhem na **redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional,** nos feitos submetidos ao **rito sumaríssimo.**

**c) Que passe a registrar nas atas das correições às Varas do Trabalho, de forma expressa e individualizada, a assiduidade dos juízes titulares e substitutos nas Varas do Trabalho respectivas, nos termos do art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

**d) Que todas as atas das Correições sejam assinadas digitalmente** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo Juiz Titular da Vara correicionada, e posteriormente **publicadas no DEJT e**

**disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT, no prazo máximo de 15 dias do término da correção.**

**e)** Que oriente o setor responsável pela **autuação** dos **pedidos de providência** para que nesses processos conste como **requerente** a parte Autora, abolindo-se a prática equivocada de nominar o Presidente/Corregedor Regional, o Vice-Presidente/Vice-Corregedor Regional ou Juiz Substituto como requerentes.

### **3) Ao Tribunal:**

**a)** Adoção da **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em **recurso ordinário** em **procedimento sumaríssimo**, tanto no caso de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

**b)** Organizar de forma separada a formação específica de magistrados e servidores, nos cursos promovidos pela Escola Judicial, ainda que, excepcionalmente, pela temática do curso, possam dele participar ambas as clientelas.

### **Agradecimentos:**

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa dos Exmos Desembargadores **Francisco das Chagas Lima Filho** e **Nery Sá e Silva de Azambuja**, Presidente e Vice-Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **João Marcelo Balsanelli**, dos servidores **Ana Paula Maiolino Volpe dos Santos**, Secretária-Geral da Presidência, **Gilberto Espósito Tuller**, Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários, **Jair Martins Jankowsky**, Secretário da Corregedoria, **Gilmar Rodrigues**, Diretor de Coordenação Judiciária, **Jorge Marques Batista**, Secretário do Tribunal Pleno, **João Carlos Ferreira Filho**, Secretário da Tecnologia da Informação, **Alessander Monteiro Silva**, Chefe da Divisão de Suporte e Segurança, **Fernando Rodrigues Pinheiro**, Coordenador de Comunicação Social, **José Elísio Ferreira Torres Júnior**, Servidor do Núcleo de Comunicação Social, **Natércia Zambrano Fernandes**, Chefe do Núcleo do Cerimonial, **Aily Maria Longhi Danguí**, Diretora da Secretaria da Escola Judicial, **Gilsa Núria Brandão Marroni**, Chefe da Seção da Biblioteca, **Sandro Bitencourt Campos**, Garçom, **Wilson José Cardoso**, **Olavo Nunes** e **Pompílio de Oliveira Prado**, Motoristas, e, por ocasião das atividades da Inspeção, extensivos aos servidores e diretores da Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração. Registra, finalmente, os agradecimentos a **Marinez Costa de Oliveira**, Chefe de Gabinete da Presidência, que secretariou os trabalhos de Inspeção.

### **Encerramento:**

A Inspeção é encerrada no Gabinete da Presidência do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO**  
**Desembargador Presidente do**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

**WILTON DA CUNHA HENRIQUES**  
**Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**